



Centenas de fiéis festejam São José Operário no Village

Procissão, missa solene e bênção das carteiras
de trabalho encerraram as comemorações

Centenas de fiéis devotos de São José, a maioria trabalhadores do estaleiro BrasFels, moradores da região de Jacuecanga e arredores, lotaram a igreja do Village para celebrar o dia de São José Operário, padroeiro dos trabalhadores.

As celebrações começaram em 22 de abril, com uma novena. Na última quarta-feira, 1º de maio, o ponto alto da festa aconteceu com uma procissão, uma missa solene e a tradicional bênção das carteiras de trabalho.

Animados pela banda Jardim Sarmiento, os católicos se reuniram às 17h para a procissão, que percorreu as ruas do Village com os andores das imagens de Jesus Menino, Nossa Senhora de Lourdes e São José, acompanhados pela Irmandade de São Benedito, Santa Dulce dos Pobres, Apostolado da Oração, Movimentos Marianos e suas respectivas bandeiras.

Após a procissão, o pároco Padre Gilberto Stanisce celebrou a missa solene. No final, houve a bênção das carteiras de trabalho apresentadas por trabalhadores e desempregados. Foi um momento de muita emoção para aqueles que foram agradecer pelas graças alcançadas e de esperança para os trabalhadores em busca de oportunidades no mercado de trabalho.

Ao final da celebração, o Padre Gilberto agradeceu o trabalho de todos os fiéis envolvidos na festa e à Prefeitura de Angra, que apoia o evento há vários anos.

- Quero agradecer a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o sucesso desta festa. É um trabalho árduo, que exige dedicação ao longo de todo o ano. Também agradecemos à Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, que sempre colaborou com a festa de São José e garantiu o apoio dos próximos governos, incluindo-a no calendário de eventos da cidade. Meu sincero agradecimento em nome da comunidade - declarou o padre.



O secretário de Cultura e Patrimônio, Bruno Marques, acompanhou as celebrações do 1º de maio e ressaltou a importância das festas religiosas tradicionais para a cultura.

- Angra tem uma tradição religiosa muito forte, e as festas católicas em homenagem aos seus padroeiros, como São José Operário aqui no Village, refletem a fé de nosso povo. É uma alegria participar de uma festa tão bem organizada, com tanta devoção e carinho. É nosso dever, como poder público, apoiar nossas tradições religiosas. Parabéns à comunidade pela bela festa - afirmou o secretário.

Durante a novena, foram arrecadadas duas toneladas de alimentos, doadas pelos fiéis, que serão entregues às conferências vicentinas da paróquia para ajudar as famílias carentes.

Além das atividades religiosas, a festa também contou com uma programação cultural diversificada e uma quermesse com comidas e bebidas típicas. A comunidade encerrará a programação cultural da festa com um show de prêmios no sábado, às 14h, na área de eventos da igreja, com cartelas no valor de \$20 e prêmios variados.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

TÂNIA GOMES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÉ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

RENALDO DE SOUSA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de
Água e Tratamento de Esgoto)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93

TERMO ADITIVO N° 006 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓ- VEL N° 047/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PAULO ROBERTO NASCIMENTO FERRADEIRA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, com reajuste de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) com base no IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Contrato de Locação n° 047/2019, referente a locação do terreno sito à Rua Ivo Cândido Teixeira, s/n°, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, com área de 1.259,20m² de área construída.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, inciso II, Lei Federal n° 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 14/05/2024 e término em 13/05/2025.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 81.707,08 (oitenta e um mil, setecentos e sete reais e oito centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 6.734,18 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2021.04.122.0212.2157.33903615, Fonte: 15000000, Ficha: 20240744 e Nota de Empenho n° N° 2361, de 19/04/2024, no valor de R\$ 51.852,57 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao exercício de 2024.

NOTA DE EMPENHO: N° 2361, de 19/04/2024, no valor de R\$ 51.852,57 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao exercício de 2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitação do Secretário de Segurança Pública - Interino às fls. 975, constante do processo administrativo n° 2019002589, de 05/02/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 046/2024/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando Pregão Eletrônico nº 028/2023, Processo nº 2023006533, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (BATERIAS E ÓLEO) PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor REGINALDO PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3288, para exercer a Gestor do Processo nº 2023006533, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (BATERIAS E ÓLEO) PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

Art. 2º – Fica designado o servidor ANDRÉ TEIXEIRA DE ABREU, matrícula nº 11083, para exercer a Fiscalização do Processo citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designado o servidor PAULO AFONSO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 19889, para exercer a suplência da Gestão e suplência da Fiscalização do referido Processo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E ROSANE ANGELICA MAIA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 064/2022/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Benedito Pereira Rocha, nº 461-A, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 13.098 e inscrição do IPTU sob o nº 01.03.027.0351.001, com 181,15m² de área total construída, para instalação e funcionamento do COMPLEXO REGULADOR DE ANGRA DOS REIS.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 25/04/2024 e término em 24/04/2026.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$111.360,00 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2209.33903615, Ficha 20241975, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 720, de 26/03/2024, no valor de R\$38.048,00 (trinta e oito mil, e quarenta e oito reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991,

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 409 do Processo Administrativo nº 2022000255.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-AB
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024

VALIDADE: 24/04/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038552, homologado em 19 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1876, de 19 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e /ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
11	103000	CP	AMINOFILINA 100MG - COMP	R\$ 0,0500	R\$ 5.150,00	AMINOFILINA 100MG HIPOLABOR
16	2012000	CP	ANLODIPINO 5MG - COMP	R\$ 0,0300	R\$ 60.360,00	BESILAPIN 5MG GEOLAB
65	40000	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMP	R\$ 0,0400	R\$ 1.600,00	LOSARTANA /PRATI DONADUZZI
69	6000	CP	METILDOPA 500MG - COMP	R\$ 0,8400	R\$ 5.040,00	METILDOPA / HIPOLABOR
74	203000	CP	NIFEDIPINO 20MG – COMP	R\$ 0,1400	R\$ 28.420,00	NIFEDIPRESS 20MG RETARD MEDQUIMICA
86	206000	CP	PREDNISONA 5MG - COMP	R\$ 0,0600	R\$ 12.360,00	PREDNISONA 5MG HIPOLABOR
					R\$ 112.930,00	
EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda						
CNPJ.: 67.729.178/0007-34						
ENDEREÇO: Av do Acesso Oeste, 31 – Penedo – KM 312 Armaz 02 Galpao 03 - CEP: 27.580-000 – Rio de Janeiro - RJ						
TELEFONE: (19) 3522-5800						
E-MAIL: alessandra.rigo@rioclarense.com.br; contratos@rioclarense.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Walter Prochnow Júnior						
CPF: 139.XXX.468-59						
RG.: 22.XXX.117-2 SSP/SP						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12

(doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompa-

nhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços

registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor

do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

WALTER PROCHNOW JÚNIOR
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-B
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024

VALIDADE: 24/04/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038552, homologado em 19 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1876, de 19 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e /ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
4	6000	CP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG - COMP	R\$ 1,4000	R\$ 8.400,00	EMS
6	6000	ENV	ACETILCISTEÍNA 600MG – ENVELOPE 5G	R\$ 0,7700	R\$ 4.620,00	EMS
27	506000	CP	CEFALEXINA 500MG - COMP	R\$ 0,1900	R\$ 96.140,00	EMS
82	303000	CP	PENTOXIFILINA 400MG - COMP	R\$ 1,3400	R\$ 406.020,00	EMS
102	56000	CP	VARFARINA 5MG - COMP	R\$ 0,1400	R\$ 7.840,00	UNIÃO QUÍMICA
103	503000	CP	VERAPAMIL 80MG - COMP	R\$ 0,2800	R\$ 140.840,00	EMS
Valor total					R\$ 663.860,00	
EMPRESA: Medka Distribuidora Hospitalar LTDA						

CNPJ.: 36.958.637/0001-32
ENDEREÇO: Rua dos Cravos, nº 55, Nova Piam, Belford Roxo - RJ CEP: 26.115-090
TELEFONE: (21) 3950-2122 / (21) 99609-2077
E-MAIL: licitacoes@medkahospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo de Figueiredo Addison
CPF: 122.XXX.357-11
RG.: 04XXX923119 / CNH - DETRAN - RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;

c) o local, hora e prazo do fornecimento;

d) o valor da requisição;

e) as condições de pagamento;

f) as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro)

dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hi-

póteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim,

o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incal-

culáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o forne-

cedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON
MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-T
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024

VALIDADE: 24/04/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038552, homologado em 19 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1876, de 19 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e /ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

13	509000	CP	AMOXICILINA 500MG - COMP	R\$ 0,2100	R\$ 106.890,00	UNICHEM
15	13000	CP	AMPICILINA 500MG - COMP	R\$ 0,4800	R\$ 6.240,00	PRATI
21	1500	CP	BISACODIL 5MG - COMP	R\$ 0,1400	R\$ 210,00	CIMED
63	1500	CP	LOPERAMIDA 2MG - COMP	R\$ 0,0900	R\$ 135,00	PHARMASCIENCE/ KAOSEC
70	6000	CP	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMP	R\$ 0,0600	R\$ 360,00	BELFAR
95	19000	CP	SIMETICONA 40MG - COMP	R\$ 0,0800	R\$ 1.520,00	PHARMASCIENCE
Valor total					R\$ 115.355,00	
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ.: 25.279.552/0001-01						
ENDEREÇO: CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDADE, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000						
TELEFONE: (45) 3251 - 1461						
E-mail:dellydistribuidora@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MAICON ULIANS BACKES						
CPF: 040.XXX.149-29						
RG.: 7.XXX.410-6 / SESP - PR						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formu-

lário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de

atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o

seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimen-

to e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MAICON UILLIANS BACKES

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2024-D
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024

VALIDADE: 28/04/2025

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024003714, homologado em 25 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1878, de 26 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos de nutrientes, espessantes e adaptadores de equipo para atender os pacientes do Hospital Municipal da Japuiba (HMJ), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA	
				UNIT.	TOTAL		
10	720	UND	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa. Polimérica. CALORIAS (≥ 1 à $\leq 1,5$ kcal/ml), PROTEINAS ($\geq 15\%$ do VET). LIPÍDEOS ($\leq 35\%$ do VET). SEM fibras. Isenta sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 500ml.	R\$ 47,11	R\$ 33.919,20	FRESUBIN ENERGY / FRESENIUS	
11	36	UND	Dieta enteral PEDIÁTRICA. Líquida, fórmula nutricionalmente completa. Polimérica. CALORIAS ($\leq 1,5$ kcal/ml), isenta de sacarose e glúten. Com ou sem fibras. Com adição de vitaminas e minerais. Embalagem original sistema fechado de 500ml.	R\$ 55,09	R\$ 1.983,24	FREBINI ENERGY / FRESENIUS	
19	156	UND	Módulo proteína, 100% proteína do soro do leite, ISOLADA, pó, solúvel em água. Embalagem original, lata mínimo 250g.	R\$ 80,640	R\$ 12.579,84	JUST WHEY PROTEIN ISOLADO / PHOLIAS	
22	276	UND	Módulo de carboidrato, pó. 100% maltodextrina. Embalagem original, lata de no mínimo 300g.	R\$ 19,250	R\$ 5.313,00	JUST MALTODEXTRINA / PHOLIAS	
24	6600	UND	Adaptador de equipo para dieta enteral (sistema fechado) com conexão exclusiva de estrela (cruz), permitindo a conexão de equipo. Em embalagem individual	R\$ 8,000	R\$ 52.800,00	MP	
VALOR TOTAL					R\$ 106.595,28		
EMPRESA: Procare Comércio de Produtos Hospitalares Ltda							
CNPJ.: 05.050.260/0001-95							
ENDEREÇO.: Rua Domingos Freire nº 48 – Todos os Santos – RJ -CEP:20735-220							
TELEFONE: (021) 3273-3009 / 2595-8459							
E-MAIL: leandro.bontorim@procarerj.com.br tatiana.cardoso@procarerj.com.br							
Representante legal: Marcelo Augusto Romeu Médici							
CPF: 063.XXX.188-06							
RG.: 12.XXX.360-7 SSP/SP							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata

de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de

Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota

de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual

oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90003/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS,
29 DE ABRIL DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAFAEL SANTOS JORDÃO
PREGOEIRO

MARCELO AUGUSTO ROMEU MÉDICI
PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2024-E
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024

VALIDADE: 28/04/2025

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024003714, homologado em 25 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1878, de 26 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos de nutrientes, espessantes e adaptadores de equipo para atender os pacientes do Hospital Municipal da Japuíba (HMJ), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	576	UND	Dieta enteral, padrão, líquida, fórmula nutricionalmente completa, polimérica. NORMOCALÓRICA (≥ 1 kcal/ml), NORMOPROTÉICA (15% a $< 20\%$ do VET), NORMOGLICIDICA ($\geq 45\%$), Com FIBRAS $\geq 14g/l$. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade < 370 mosm/l Adição de vitaminas e minerais. Isenta de sabor. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	R\$ 48,00	R\$ 27.648,00	NUTRISON ADVANCED DIASON/ DANONE
3	732	UND	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa. Polimérica. CALORIAS ($\geq 1,0$ kcal/ml), PROTEINAS ($\geq 20\%$ do VET), LIPÍDEOS ($\geq 28\%$ do VET), Com ou sem fibras. Com ZINCO, ARGININA. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	R\$ 69,00	R\$ 50.508,00	NUTRISON ADVANCED CUBISON/ DANONE

9	792	UND	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricional completa, polimérica. CALORIAS (\geq 1,25kcal/ml), PROTEÍNAS (\geq 15% do VET), LIPÍDEOS (\leq 35% do VET), Com fibras (\geq 15g/l). Isenta sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 500ml.	R\$ 41,00	R\$ 32.472,00	NUTRISON ADVANCED PROTISON/ DANONE
13	456	UND	Suplemento oral líquido. CALORIAS \geq 2 Kcal/ml PROTEÍNAS \geq 16% VET Embalagem original de 120 à 150ml.	R\$ 20,00	R\$ 9.120,00	NUTRIDRINK COMPACT/ DANONE
VALOR TOTAL					R\$ 119.748,00	
EMPRESA: VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ.: 13.123.772/0002-43						
ENDEREÇO: Rua Francisco de Sousa e Melo, 1590, Galpão 2, Armazém 135, Cordovil -Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro CEP: 21.010-410						
TEFONE: (21) 2490-1851 Ramal: 505						
E-MAIL:licitacao.rj@verticalsaude.com.br						
Representante legal: Rafaela da Rosa Pereira Cavalcante						
CPF: 116.XXX.397-41						
RG.:20XXX504-4 - Detran/RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº

14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Ge-

renciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção

por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requeri-

mento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE

VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Processo Administrativo nº 2023038841, finalizado 03 de Abril de 2024 às 10:42h.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de injetáveis.

Ficando adjudicada a seguinte proposta:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA – CNPJ 05.439.635/0004-56, com os itens 38, 40, 56, 97 e 135, no valor total de R\$ 471.585,00 (Quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 01.640.262/0001-83, com o item 11, no valor total de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 36.325.157/0001-34, com o item 25, no valor total de R\$ 44.730,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos e trinta reais).

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: **44.734.671/0022-86**, com os itens 19, 20, 21, 23, 31, 32, 33, 34, 52, 59, 68, 73, 81, 90, 91, 96, 101, 105, 111, 114, 124 e 137, no valor total de R\$ 1.366.465,16 (Hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

DF MEDICAL LTDA - CNPJ: **44.656.846/0001-50**, com os itens 2 e 139, no valor total de R\$ 40.630,00 (Quarenta mil, seiscentos e trinta reais).

DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: **02.520.829/0001-40**, com os itens 7 e 57, no valor total de R\$ 124.080,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitenta reais).

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ: **76.386.283/0001-13**, com o item 127, no valor total de R\$ 20.820,00 (Vinte mil, oitocentos e vinte reais).

DROGAFONTE LTDA – CNPJ: **08.778.201/0001-26**, com os itens 22, 30, 44, 79, 89, 126 e 129, no valor total de R\$ 534.730,40 (Quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: **00.085.822/0001-12**, com os itens 16 e 132, no valor total de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: **28.911.309/0001-52**, com o item 29, no valor total de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: **31.504.080/0001-46**, com os itens 94, 112 e 123, no valor total de R\$ 121.490,00 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais).

FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: **37.714.493/0001-31**, com os itens 71 e 72, no valor total de R\$ 18.940,00 (Dezoito mil, novecentos e quarenta reais).

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA – CNPJ: **08.774.906/0001-75**, com os itens 76 e 77, no valor total de R\$ 39.560,00 (Trinta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPI-

TALARES LTDA – CNPJ: **12.499.494/0001-80**, com o item 12, no valor total de R\$ 783.444,00 (Setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA – CNPJ: **17.174.657/0008-44**, com os itens 64, 70 e 106, no valor total de R\$ 75.820,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: **12.889.035/0002-93**, com os itens 24, 53, 55, 65 e 122, no valor total de R\$ 110.470,00 (Cento e dez mil e quatrocentos e setenta reais).

JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: **24.079.703/0001-15**, com o item 80, no valor total de R\$ 28.575,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ: **00.874.929/0001-40**, com os itens 3, 5, 69, 82, 98, 108 e 136, no valor total de R\$ 630.387,20 (Seiscentos e trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA – CNPJ: **17.700.763/0001-48**, com os itens 13, 14, 26, 37, 83 e 115, no valor total de R\$ 774.176,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais).

MEDICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA – CNPJ: **32.477.466/0001-79**, com os itens 87 e 104, no valor total de R\$ 23.574,00 (Vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ: **07.752.236/0001-23**, com os itens 61, 74, 75 e 110, no valor total de R\$ 171.172,00 (Cento e setenta e um mil, cento e setenta e dois reais).

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: **36.958.637/0001-32**, com os itens 45, 58, 60 e 125, no valor total de R\$ 387.631,60 (Trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: **47.893.919/0001-15**, com os itens 6 e 15, no valor total de R\$ 51.740,00 (Cinquenta e um mil e setecentos e quarenta reais).

DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA –

CNPJ: **02.424.344/0001-53**, com os itens 41 e 134, no valor total de R\$ 1.207.848,00 (Hum milhão, duzentos e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: **81.706.251/0001-98**, com o item 99, no valor total de R\$ 36.570,00 (Trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: **20.489.064/0001-05**, com os itens 43 e 88, no valor total de R\$ 290.196,80 (Duzentos e noventa mil, cento e noventa e seis mil e oitenta centavos).

QUÍRON PHARMA LTDA – CNPJ: **29.349.061/0001-40**, com os itens 8 e 86, no valor total de R\$ 1.119.803,10 (Hum milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e três reais e dez centavos).

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: **67.729.178/0007-34**, com os itens 27, 46, 51, 54, 84, 92 e 93, no valor total de R\$ 322.030,00 (Trezentos e vinte e dois mil e trinta reais).

TARGET MEDICAMENTOS E PROD.HOSPITALARES LTDA – CNPJ: **52.969.017/0001-55**, com os itens 4, 10, 18, 28, 35, 36, 39, 42, 66, 67, 78, 95, 102, 107, 116, 117, 119, 128 e 130, no valor total de R\$ 2.208.608,00 (Dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e oito reais).

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS M. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: **25.296.849/0001-85**, com os itens 62, 85 e 100, no valor total de R\$ 157.050,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: **23.864.942/0001-13**, com os itens 9, 17, 47, 48, 49, 50, 120, 131 e 133, no valor total de R\$ 1.506.700,00 (Hum milhão, quinhentos e seis mil e setecentos reais).

UP DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: **44.152.616/0001-53**, com os itens 1, 63, 109 e 113, no valor total de R\$ 948.832,20 (Novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois mil e vinte centavos).

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024/SSA
AO CONTRATO 189/2022/SSA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024/SSA AO CONTRATO DE OBRAS Nº 189/2022/SSA, firmado entre o **Município de Angra dos Reis** através da **Secretaria de Saúde** e **ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA**, para **execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESF CAMPO BELO – ANGRA DOS REIS/RJ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo Apostilamento para Revisão do 1º Reajustamento de Preços referente ao Contrato nº 099/2019/SSA – Tomada de Preços nº 024/2019 – Processo nº 2021027262.

Instrumento Vinculante: Processo administrativo nº 2021027262.

Valor do Contrato com 1º Reajuste: R\$ 1.280.213,18 (um milhão e duzentos e oitenta mil e duzentos e treze reais e dezoito centavos).

Valor da Revisão: R\$ 21.360,43 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) na Nota de Empenho nº 867 de 26/04/2024, Ficha nº 20241766, Dotação Orçamentária nº 27.2701.10.301.0183.2225.449051.16350000.

Revisão do Reajuste (período – 09/2022 à 08/2023) - Terá seu valor global reajustado de R\$ 1.258.852,75 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) revisado para o montante de R\$ 1.280.213,18 (um milhão e duzentos e oitenta mil e duzentos e treze reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A referida alteração está fundamentada com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2024/SSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 189/2022/SSA, permanecendo válidas e inalteradas as

não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado resumidamente, no Boletim Oficial do Município.

ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CASSIANO SOARES JORDÃO

ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE DISPENSA Nº 014/2024/SSA

Processo nº **2024009329**, a Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, e alterações.

1º – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA.

2º – FAVORECIDO: MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito sob nº CNPJ.: 32.501.062/0001-73.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor é compatível com o praticado no mercado, conforme mapa de formação de preços fl. 18.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de

• Ficha 20242476, Dotação nº 33.3301.10.302.0228.2700.339 03917, Empenho nº **006/2024** no valor de R\$ 13.400,00.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **2024009329**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito sob nº **CNPJ.: 32.501.062/0001-73**, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 03/05/2024 DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 015/2024/SSA

Processo nº **2022010118**, a Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93, e alterações.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de prova escrita, objetivando Cadastro de Reserva de cargo público, de Nível Fundamental, e, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços para o Poder Executivo do Município de Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: INSTITUTO AOCP, inscrito sob nº

CNPJ.: 12.667.012/0001-53.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor é compatível com o praticado no mercado, conforme mapa de formação de preços fl. 437.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 8.666/93.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de

- Ficha 20242750, Dotação nº 27.2701.10.122.0204.2209.33903 948.16350000, Empenho nº **880/2024** no valor de R\$ 260.000,00.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **2022010118**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **INSTITUTO AOCB**, inscrito sob nº **CNPJ: 12.667.012/0001-53**, com fulcro no artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta de julgamento da sessão plenário do dia 08/05/2024, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 12.969 de 29 de março de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

PAUTA DE JULGAMENTO Nº013 /2024

Sessão plenária de: 08/05/2024

Horário: 10h

Recorrente: Aclive Construções Ltda

Representante Legal: Cassiano Soares Jordão

Processo nº 2023041173

Recurso: Voluntário

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE

FABIANA PEREIRA CHAVES DE SOUZA

SECRETÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024/SSA

PROCESSO Nº 2023047009

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ABASTECIMENTO DO ESTOQUE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA 00- HMJ PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PROGRAMADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA UNIDADE

DATA/HORA DA SESSÃO: 16/05/2024 – 14:00 Hrs

LOCAL: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVENIDA ALMIRANTE MACHADO PORTELA, 85 – SALA 203 – BALNEÁRIO – ANGRA DOS REIS – RJ

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

DECRETO Nº 13.527, DE 02 DE MAIO DE 2024

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

ATA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/04/2024**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/1050/2023	ELIZABETH GOMES NETERIO
PMAR/1066/2023	LEANDRO SERGIO NOBREGA
PMAR/1064/2023	LEANDRO SERGIO NOBREGA
PMAR/1067/2023	LINCOLN FERNANDES GOMES
PMAR/1065/2023	SANDRA REGINA CARDOSO DE BRITO
PMAR/1068/2023	MAURILIO MANOEL BENTO

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

ATA DA 543ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 03/05/2024**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/1071/2023	PEDRO VIEIRA FILHO
PMAR/1079/2023	ALDILSON SANTANA SILVA
PMAR/1080/2023	ADRIANO DE JESUS RIBEIRA COSTA
PMAR/1077/2023	PEDRO GABREIL SILVA JUREMA
PMAR/1086/2023	ANTONIO CARLOS RICARDO DE SOUZA

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

1º Art. 1º Altera a sigla do seguinte Cargo em Comissão, pertencente à Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria de Planejamento e Parcerias:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
18.0.4.1	Coordenação Técnica de Geoprocessamento	CT	SPPCTGEL
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
18.0.4.1	Coordenação Técnica de Geoprocessamento	CT	SPECTGEO

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/1075/2023	JOÃO MARCOS ROSA CORREA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do Contrato 015/2021, visando a alteração da contratada conforme incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – EBEC pelo grupo econômico VIX LOGÍSTICA S/A.

Onde-se lê: “... **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na avenida Barão Homem de Melo nº 2681, sala 101/102, Estoril, Belo Horizonte, MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.162.280/0001-37...”

Leia-se: “... **LET’S RENT A CAR S/A**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Via Engenheiro Ivo Najim, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), Araraquara/SP, CEP 14.808-159, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.783.894/0001-24...”

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 24/04/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
PAD 2023027012

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão da mesma, constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com o **arquivamento** dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar 2023027012 – conforme Decisão ao Processo de Sindicância Administrativa, publicado no Boletim Oficial nº 1872, de 12 de abril de 2024, referente ao servidor Filipe Mattoso Camara Lohmann Cardoso - matrícula 18046.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 03/05/2024.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº: 2023044604/SAD

INDICIADO: THAMIRIS THAINARA DA SILVA - Matrícula nº 4501547

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 412/95 – art. 120.

I. RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar aberto em nome da servidora **THAMIRIS THAINARA DA SILVA - Matrícula nº 4501547**, face à denúncia de possível abandono de cargo público, conduta tipificada no art. 120 da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe documentos que fundamentam a abertura do Processo; Publicação da Portaria nº 413 de 05 de dezembro de 2023 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 10); e defesa da Servidora (fls. 22 e 23).

Nas circunstâncias do caso, a narrativa dos fatos e análise à luz da legislação aplicável, com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário opinou pelo arquivamento do processo de sindicância administrativa, visto que com as provas e a tese apresentada pela defesa ficou devidamente comprovado que não houve a intenção da servidora em se ausentar do serviço, portanto não se aplica o previsto no art. 120 da Lei Municipal 412/95.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de possível abandono de cargo, através do Memorando nº 563/2023/SAD.SERH em desfavor da servidora **THAMIRIS THAINARA DA SILVA - Matrícula nº 4501547, Técnico de Enfermagem**, relatando sua conduta.

A Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa, solicitou sua intimação por telegrama, e por edital de citação e intimação publicado no Boletim Oficial do Município nº 1838 de 06 de fevereiro de 2024, para que fosse apresentada sua defesa escrita observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

A servidora do caso em tela tomou posse no cargo de Técnico de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis no dia 28

de novembro de 2012, com jornada semanal de 30 horas.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário **decidiu pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

ANGRA DOS REIS,
26 DE ABRIL DE 2024.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº: 2023048746/SAD

INDICIADO: GABRIELA DA SILVA DEZIDERIO - Matrícula nº 24853

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 412/95 – art. 104 inciso x, combinado com o art. 115 inciso III.

I. RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar aberto em nome da servidora **GABRIELA DA SILVA DEZIDERIO - Matrícula nº 24853**, face à denúncia de possível abandono de cargo público, conduta tipificada no art. 120 da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe documentos que fundamentam a abertura do Processo; Publicação da Portaria n.º 44 de 19 de fevereiro de 2024 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 11); e defesa da Servidora (fls. 12 a 30).

Nas circunstâncias do caso, a narrativa dos fatos e análise à luz da legislação aplicável, com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário opinou pelo arquivamento do processo de sindicância administrativa, visto que com as provas e a tese apresentada pela defesa ficou devidamente comprovado que não houve a intenção da servidora em se ausentar do serviço, portanto não se aplica o previsto no art. 120 da Lei Municipal 412/95.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de possível abandono de cargo, através do Memorando nº 621/2023/SAD.SERH em desfavor da servidora **GABRIELA DA SILVA DEZIDERIO - Matrícula nº 24853, Docente II**, relatando sua conduta.

A Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa, solicitou sua intimação por e-mail (fls. 13), para que fosse apresentada sua defesa escrita observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

A servidora do caso em tela, tomou posse no cargo de Docente II, na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis no dia 19 de fevereiro de 2016, com jornada semanal de 20 horas.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário **decidiu pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

ANGRA DOS REIS,
26 DE ABRIL DE 2024.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SCP

PROCESSO: 2024014231

OBJETO: Seleção de empresa do ramo de alimentação, para AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, 12 (doze) barracas e 04 (quatro) carrinhos de churros e batata frita, durante os dias 17, 18, e 19 de maio de 2024, no Cais Santa Luzia – Centro – Angra dos Reis/RJ, para atender o evento “FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024”.

DATA/HORA DA SESSÃO: 10/05/2024, 10:00h.

LOCAL: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ – Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, podendo, alternativamente, ser retirado por pendrive virgem ou adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA N° 90.007/2024

PROCESSO N° 2024007734

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para construção de ponte mista sobre o rio na Estrada do Sertão do Itapicu – Bairro Parque Mambucaba - Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 21/05/2024, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Lici-

tações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA N° 90.008/2024

PROCESSO N° 2024002198

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de revitalização da praça na Rua Gravatá, localizada no Bairro Campo Belo, Município de Angra dos Reis, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e do Memorial Descritivo.

DATA/HORA DA SESSÃO: 24/05/2024, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Errata da Ata de Registro nº 032/24 do Pregão Eletrônico nº 080/2023, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1873, do dia 16 de abril de 2024, páginas 37 à 49.

Onde se lê:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
76	CUMEEIRA ARTICULADA (PAR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 350 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO) Produto: cumeeira de fibrocimento Cor: cinza peso o produto: 7,5 kg tipo de fixação: parafuso Altura: 0,05cm Largura: 0,35cm comprimento: 1,10mm espessura: 6,00mm	Und.	SEJIN-2.822	2.822	14.110	R\$ 34,99	Brasilit

Leia-se:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
76	CUMEEIRA ARTICULADA (PAR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 350 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO) Produto: cumeeira de fibrocimento Cor: cinza peso o produto: 7,5 kg tipo de fixação: parafuso Altura: 0,05cm Largura: 0,35cm comprimento: 1,10mm espessura: 6,00mm	Und.	SEJIN-246	246	1.230	R\$ 34,99	Brasilit

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024/SIOP

O Sr. Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio do Ofício nº 087/2024/ASIP:SIOP e embasado no Parecer Jurídico nº 072/2024 – AAN – Aline Alves do Nascimento – SIOP:ASJUR.

I – N.º DO PROCESSO: 2024008637

II – CREDOR: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

III – CNPJ: 33.050.071/0001-58

IV – ENDEREÇO: Rua Milton Basílio Pereira, nº 195, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-000.

V – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução do serviço de relocação de rede no início da descida da Rua Sabiá Laranjeira até a primeira ponte, esquina com a Rua Jota Jaime, Banqueta, Angra dos Reis – RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 515.194,02 (quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos).

VII – DO PRAZO: O prazo do contrato será de 120 dias, conforme item 3.1 do Termo de Execução de Obra Elétrica Nº 44981/2024.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa na fl. 58.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme orçamento da empresa, fls. 28/30.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme item 4.2 do Termo de Execução de Obra Elétrica Nº 44981/2024.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024008637.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2023.15.451.0220.1 013.44905199.15000000, Ficha nº 20242675, Empenho nº 2301.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024008637, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ: 33.050.071/0001-58, com fulcro no inciso I, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos es-

tarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 02 DE MAIO DE 2024.

ALAN BERNARDO C. SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AUTO LITORAL ANGRA REBOQUE LTDA

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, lanternagem/pintura, vidraçaria, estofamento, alinhamentos, balanceamento e cambagens de pneus, borracharia e serviço de reboque.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 371.880,00 (trezentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2154.33903919, FONTE DE RECURSO: 15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 371.880,00 (trezentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2305, de 12/04/2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Ad-

ministração às fls. 893, constante do processo administrativo nº 2022046751, de 21/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024

ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LUQUIPES COMÉRCIO EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, lanternagem/pintura, vidraçaria, estofamento, alinhamentos, balanceamento e cambagens de pneus, borracharia e serviço de reboque (guincho), com reposição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição originais, novos e/ou genuínos, para veículos leves, médios, pesados, máquinas e motocicletas, pertencente à frota do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais).

PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2154.33903039, FONTE

DE RECURSO: 15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2306, de 12/04/2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 894, constante do processo administrativo nº 2022046751, de 21/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024

ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, lanternagem/pintura, vidraçaria, estofamento, alinhamentos, balanceamento e cambagens de pneus, borracharia e serviço de reboque (guincho), com reposição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição originais, novos e/ou genuínos, para veículos leves, médios, pesados, máquinas e motocicletas, pertencente à frota do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais).

PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2154.33903919, FONTE DE RECURSO: 15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2308, de 12/04/2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 896, constante do processo administrativo nº 2022046751, de 21/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024

ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e R TARGINO DOS SANTOS LTDA

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, lanternagem/pintura, vidraçaria, estofamento, alinhamentos, balanceamento e cambagens de pneus, borracharia e serviço de reboque (guincho), com reposição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição originais, novos e/ou genuínos, para veículos leves, médios, pesados, máquinas e motocicletas, pertencente à frota do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2154.33903919, FONTE DE RECURSO: 15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2309, de 12/04/2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 895, constante do processo administrativo nº 2022046751, de 21/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024

ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTES A PMI DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER AS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Às 09:00 horas, do dia 03 do mês de maio do ano de 2024 na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, estabelecida nesta cidade, reuniram-se membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas: Roberto Peixoto Medeiros Da Silva (Secretário de Governo e Relações Institucionais), Amarildo Tenório da Silva (Secretário de Planejamento e Parcerias - Interino), Flávio Henrique de Sá (Secretário de Finanças), com o objetivo de avaliar o pedido de prorrogação de prazo apresentado referente ao Chamamento Público N.º 002/2023/PMAR, PMI N.º 002/2023/SPP qual lançou o procedimento de manifestação para estudos de geração de energia solar fotovoltaica para atender as unidades públicas do município de Angra dos Reis.

O requerimento formal foi apresentado por 2 (duas) proponentes: **ENELX/RADARPPP/CESCON BARRIEU e VIRIDIAN SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.** Na oportuni-

dade, o requerimento foi analisado pelos integrantes nos moldes do Edital de Chamamento Público lançado, sendo, ao final, constatado que as proponentes apresentaram motivos relevantes para a prorrogação pretendida, e que a administração pública não conseguiu apresentar todos os dados solicitados de forma especialmente a questão das solicitações que levaram tempo para serem levantadas pelas secretarias competentes.

Desta feita, os participantes decidiram AUTORIZAR as empresas autorizadas a apresentarem os estudos de modelagem nos moldes e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2023/PMAR no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da presente data.

ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AMARILDO TENÓRIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS - INTERINO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO "MINHA OPORTUNIDADE"

EDITAL DE INSCRIÇÃO 002/2024/PMAR PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL EM 11 DE MARÇO DE 2024

DESCLASSIFICAÇÃO

Os candidatos abaixo relacionados estão desclassificados do referido Processo Seletivo, conforme Lei nº 3.974 de 13 de Agosto de 2021 criadora do Programa Minha Oportunidade “Art. 4º item d - *Apenas um jovem por família*”.

Nº de Inscrição	Nome	Nº de Classificação
21	Mariana de Oliveira Porto Santos	67
424	Edwirges Eufrásio de Freitas	167

WILLIAM GAMA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

ERRATA

Onde se lê a Lista do Resultado Final do Programa Minha Oportunidade Publicada em 24 de Abril de 2024 - Páginas 21 a 28, leia-se conforme abaixo:

LISTA DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ENTREVISTA SOCIOECONÔMICA DO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE

EDITAL DE INSCRIÇÃO 002/2024/PMAR PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL EM 11 DE MARÇO DE 2024

VAGAS PCD								
Nº de Inscrição	Nome	Nº de Classificação PCD	Pontuação Total	Pontuação Renda	Pontuação Escolaridade	Pontuação Prot. Social	Pontuação Prog. Sociais	Situação
638	ANA GABRIELLE GOMES MORENO	1	24	4	10	0	10	Classificado - PCD
309	ANA BEATRIZ CRUZ SILVA DOS SANTOS	2	10	0	10	0	0	Classificado - PCD

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA								
Nº de Inscrição	Nome	Nº de Classificação	Pontuação Total	Pontuação Renda	Pontuação Escolaridade	Pontuação Prot. Social	Pontuação Prog. Sociais	Situação
1286	LETICIA DA SILVA ALBUQUERQUE	1	36	10	8	10	8	Classificado
1086	MAYARA MARTINS CORDEIRO PINTO	2	35	10	8	7	10	Classificado
991	JULIANA CASEMIRO CELESTINO	3	33	10	6	7	10	Classificado
1300	REBECA SANTOS NASCIMENTO	4	33	10	6	7	10	Classificado
883	LUCAS DA SILVA PAULO	5	33	10	6	7	10	Classificado
713	JANDILSON MOISES OLIVEIRA DE MELO	6	33	10	6	7	10	Classificado
945	JAMILLY DANIELE COSTA DA SILVA	7	33	10	6	7	10	Classificado
989	CAMILLY BRAGA FONSECA	8	33	10	6	7	10	Classificado
285	MARCELA LEONÍDIO ADÃO	9	33	10	8	7	8	Classificado
1201	EVANDRO LUCAS GOMES VILAS BOAS	10	31	10	6	7	8	Classificado
615	ANA CAMILA VEIGA DA SILVA CANDIDO	11	31	10	6	7	8	Classificado
897	BEATRYS CAMARA SIQUEIRA	12	31	10	6	7	8	Classificado
467	MARIA EDUARDA DA SILVA COELHO	13	30	10	10	0	10	Classificado
909	MARIA EDUARDA RAMOS DOS SANTOS	14	30	10	10	0	10	Classificado
29	LARISSA DE OLIVEIRA PORTO SANTOS	15	30	10	10	0	10	Classificado
367	MARIA FABIOLA DA SILVA SANTOS	16	30	10	10	0	10	Classificado
1388	GABRIELLE DIAS MARTINS	17	30	10	10	0	10	Classificado
458	WESLEY SANTOS PEREIRA DA SILVA	18	30	10	10	0	10	Classificado

930	MARCOS VINICIUS CORECHA TAVARES	19	30	10	10	0	10	Classificado
1318	KETHELY PAULINA CORREA	20	30	10	10	0	10	Classificado
983	JENNIFER DOS SANTOS PEREIRA	21	30	10	10	0	10	Classificado
486	JENNIFER BORGES MARINS	22	30	10	10	0	10	Classificado
-	EMILY DANTAS TEIXEIRA	23	30	10	10	0	10	Classificado
903	ANNA CLARA DE LIMA PEREIRA	24	30	10	10	0	10	Classificado
1298	EDUARDA FERREIRA DE SANT ANNA	25	30	10	10	0	10	Classificado
1326	EMILY CRISTINA CELESTINO SOARES	26	30	10	10	0	10	Classificado
639	ADRYAN FERNANDO VELOSO	27	30	10	10	0	10	Classificado
1333	ANA TÁSSIA COSTA ARAÚJO	28	30	10	10	0	10	Classificado
721	DANILO CASSIANO TEIXEIRA	29	30	10	10	0	10	Classificado
31	LAUANE SARA MENDES DA SILVA SAMPAIO	30	30	10	10	0	10	Classificado
182	RAFAELA CERQUEIRA BORDIÃO	31	30	10	10	0	10	Classificado
1069	ELIZABETH FLORENZANO EVANGELISTA DO REMÉDIO	32	30	10	10	0	10	Classificado
895	CAUE MARQUES DOS SANTOS	33	30	10	10	0	10	Classificado
1192	ARTHUR THOMAZ BARCELOS	34	30	0	10	10	10	Classificado
362	HELOIZA DE SOUZA MILITÃO	35	30	10	10	0	10	Classificado
70	MARIA HELOISA DE OLIVEIRA BENEDITO	36	29	6	6	7	10	Classificado
776	IANY VITÓRIA DA SILVA DE OLIVEIRA	37	29	6	6	7	10	Classificado
1341	KAYQUE JUNIOR TEODORO DE OLIVEIRA	38	29	6	6	7	10	Classificado
714	RAYSSA TEODORO MORAES	39	29	6	8	7	8	Classificado
1160	ADEILSON KARAI MIRIM ALVES DOS SANTOS	40	28	10	0	8	10	Classificado
1152	NELSON DARIO GIMENES	41	28	10	8	0	10	Classificado
1390	RICARDO FERREIRA TEODORO	42	28	10	8	0	10	Classificado
604	DEBORA MARTINS LEMOS	43	28	10	8	0	10	Classificado
724	KUARAY PAPA'I ANDRÉ BENITE DA SILVA	44	28	10	8	0	10	Classificado
333	BIANCA FERREIRA GUIMARÃES	45	28	10	8	0	10	Classificado
319	ANDRÉIA VITÓRIA COSTA DIAS	46	28	10	8	0	10	Classificado
372	GABRIELI DE OLIVEIRA RAINHA	47	28	10	8	0	10	Classificado
942	CAIO XUNU MIRIM DA SILVA BENITE	48	28	10	8	0	10	Classificado
1314	GEOVANNA OLIVEIRA PASSOS	49	28	10	8	0	10	Classificado

1202	GUSTAVO LOURENÇO MARINHO	50	28	10	8	0	10	Classificado
1310	ANA CLARA DA SILVA FIRMINO	51	28	10	8	0	10	Classificado
1334	BRENA CONCEIÇÃO LEONARDO	52	28	10	8	0	10	Classificado
1195	LETICIA CORRÊA LEMOS	53	28	10	8	0	10	Classificado
1279	JENNIFER GABRIELA SANTOS DA ROCHA GUERRA	54	28	10	8	0	10	Classificado
804	JÚLIA VITÓRIA LISBOA SATURNINO	55	28	10	8	0	10	Classificado
1283	ROBSON TAVARES FILHO	56	28	10	8	0	10	Classificado
1306	GUSTAVO COSTA PATRICIO	57	28	10	10	0	8	Classificado
1063	SARAH STHEFANY DA SILVA DE OLIVEIRA	58	28	10	10	0	8	Classificado
46	GABRIELA SOUZA DO NASCIMENTO	59	28	10	10	0	8	Classificado
1135	CLEYTON NUNES DA SILVA	60	28	10	10	0	8	Classificado
94	MARIA CLARA SILVA DE ABREU	61	28	10	10	0	8	Classificado
1387	KAROLAINE SANTANA DE ANDRADE SILVA	62	28	10	10	0	8	Classificado
243	ISA MELL CORREA NÓBREGA TAVARES	63	28	10	10	0	8	Classificado
961	LARISSA PAMPLONA PAULA	64	28	8	10	0	10	Classificado
520	KARINE MACIEIRA DA SILVA	65	28	8	10	0	10	Classificado
98	KAYLANE RIBEIRO DE MELO	66	28	8	10	0	10	Classificado
236	INGRYD CRISTINA MENEZES DA SILVA	67	28	8	10	0	10	Classificado
478	GABRIELA ALAMO GOMES	68	28	8	10	0	10	Classificado
68	MARCOS VICENTE TENÓRIO RÊGO	69	24	4	10	0	10	Classificado
28	LUCAS HANG DA SILVA	70	28	8	10	0	10	Classificado
809	JOÃO VITOR RODRIGUES	71	28	8	10	0	10	Classificado
1233	BEATRIZ DA SILVA FIDELIS	72	27	10	0	7	10	Classificado
1344	ANA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA AGUIAR	73	27	4	6	7	10	Classificado
968	KARAI MIRIM LENILSON BENITE	74	26	10	6	0	10	Classificado
432	MARIANA DE ANDRADE FARIA DOS SANTOS	75	26	10	6	0	10	Classificado
951	LEONILDA KEREXU ATA BENITE	76	26	10	6	0	10	Classificado
1337	HYAN CARLOS COSTA DA SILVA	77	26	10	6	0	10	Classificado
982	CASSIO KARAI MIRIM BENITES FERNANDES	78	26	10	6	0	10	Classificado
1365	LUDMYLA SANTOS CAMARGO	79	26	10	6	0	10	Classificado
598	OTÁVIO ROBERTO DUARTE SOARES	80	26	10	6	0	10	Classificado
199	YASMIN DE OLIVEIRA LINO	81	26	10	6	0	10	Classificado
836	PAOLA VITÓRIA GOMES DE SOUZA	82	26	10	6	0	10	Classificado

902	MICHELLE DA SILVA	83	26	10	6	0	10	Classificado
898	TELES ANSELMO HONÓRIO	84	26	10	6	0	10	Classificado
399	GABRIELA APARECIDA DA SILVA RAIMUNDO	85	26	10	6	0	10	Classificado
1087	ANNA BARBARA VIDAL DOS SANTOS	86	26	10	6	0	10	Classificado
863	MARIANA BRUNA BARBOSA DE JESUS	87	26	10	6	0	10	Classificado
990	CLARA TÁBYTA DIAS DE OLIVEIRA ALVES	88	26	10	6	0	10	Classificado
1240	MARIANO VITOR ROSA DOS SANTOS ALVARISTO	89	26	10	6	0	10	Classificado
509	HEMILI ELOISA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	90	26	10	6	0	10	Classificado
477	EVELYN VITÓRIA DA CRUZ	91	26	10	6	0	10	Classificado
141	KAUANY DE SOUZA LUCAS DA SILVA	92	26	10	6	0	10	Classificado
1243	ANA VITÓRIA DA SILVA EDUARDO	93	26	10	6	0	10	Classificado
1074	BEATRIZ DA SILVA THEODORIO	94	26	10	6	0	10	Classificado
565	JULIANA DOS SANTOS DA SILVA	95	26	10	6	0	10	Classificado
1043	HELENA BRAZ CALDAS	96	26	10	6	0	10	Classificado
1232	LUCAS PINHEIROS ROCHA	97	26	10	6	0	10	Classificado
1115	KAIO SABINO DA COSTA	98	26	10	6	0	10	Classificado
585	GUSTAVO LINO DO PRADO	99	26	10	6	0	10	Classificado
772	VITOR PESSANHA DO ROSÁRIO	100	26	10	6	0	10	Classificado
1011	ARA JERA JAQUELINE DA SILVA FERNANDES	101	26	10	6	0	10	Classificado
1120	HELOÁ CRISTINA DE MELLO	102	26	10	6	0	10	Classificado
1091	WENDY MICHELLE ALEIXO	103	26	10	6	0	10	Classificado
891	DIANA SOUZA DA SILVA	104	26	10	8	0	8	Classificado
1268	MARINA GABRIELA GOMES SILVA	105	26	10	8	0	8	Classificado
1330	HUGO FREITAS MAZUR	106	26	8	8	0	10	Classificado
119	FERNANDA CARNEIRO REIS LUIZ	107	26	8	8	0	10	Classificado
1229	ANA ELOÍSA DAMIÃO DOS SANTOS	108	26	8	8	0	10	Classificado
165	DAVI AFONSO MARTINS DE AGUIAR	109	26	8	8	0	10	Classificado
812	ANNA JULIA DE FARIA RODRIGUES	110	26	8	8	0	10	Classificado
142	ISABELLE RESENDE VITOR DA SILVA	111	26	8	8	0	10	Classificado
257	GABRIEL DE ALMEIDA ARAÚJO	112	26	8	10	0	8	Classificado
528	MARIA LUIZA NASCIMENTO PIRES DE OLIVEIRA	113	26	8	10	0	8	Classificado
14	MARIANA MENDES SILVA	114	26	8	10	0	8	Classificado
335	YASMIN DE SOUZA PEDROZO DE MORAES	115	26	8	10	0	8	Classificado

167	LIZ BELLA PERES DE MELO	116	26	8	10	0	8	Classificado
1179	GABRIEL ANTONIO ALVES	117	26	6	10	0	10	Classificado
66	MANUELA RAMOS ARRUDA	118	26	6	10	0	10	Classificado
684	ALERRANDRO ADRIAN DA SILVA PEREIRA	119	26	6	10	0	10	Classificado
34	LAVINIA ALVES DE LIMA	120	26	6	10	0	10	Classificado
781	LUCAS PEREIRA MARTINS	121	26	6	10	0	10	Classificado
727	MARIA EDUARDA MARQUES BONI	122	26	6	10	0	10	Classificado
1292	LUCAS SILVA	123	26	6	10	0	10	Classificado
674	ELOIZA SOARES FERREIRA SABINO	124	26	6	10	0	10	Classificado
1223	MICAELLY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	125	25	10	0	7	8	Classificado
516	NELSON CAYKE DE BULHÕES	126	25	4	6	7	8	Classificado
837	VITOR HUGO RODRIGUES	127	25	4	6	7	8	Classificado
637	BRUNNA HELLENN SILVESTRE MATIAS	128	25	4	6	7	8	Classificado
1200	VICTORIA SOARES SATURNINO	129	24	10	6	0	8	Classificado
1148	FELIPE PAPA BENITES FERNANDES	130	24	10	6	0	8	Classificado
1078	PARA MIRIM FABRÍCIA DA SILVA DE SOUZA	131	24	10	6	0	8	Classificado
1164	FELIPE FERNANDES EUZEBIO	132	24	10	6	0	8	Classificado
1174	ADRYELLE DO NASCIMENTO SILVA	133	24	10	6	0	8	Classificado
643	VICTOR DA SILVA RAMOS	134	24	10	6	0	8	Classificado
1075	DANIELLA VITÓRIA NASCIMENTO	135	24	10	6	0	8	Classificado
1151	JACKSON KUARAY PAPA BENITES	136	24	10	6	0	8	Classificado
977	MARIA VITORIA ROSARIO PEREIRA	137	24	10	6	0	8	Classificado
1376	LUIS OTÁVIO PEREIRA DA SILVA	138	24	10	6	0	8	Classificado
1263	SAMUEL DE ARAUJO CRISTIANES MANCILHA	139	24	10	6	0	8	Classificado
1359	YURI HORTÊNCIO DA SILVA	140	24	10	6	0	8	Classificado
209	JENNIFER DOS SANTOS DA SILVA	141	24	10	6	0	8	Classificado
673	YGOR FREITAS DIAS	142	24	8	6	0	10	Classificado
737	CRISTHAN DA SILVA SOUZA	143	24	8	6	0	10	Classificado
305	STEPHANY OLIVEIRA DA SILVA	144	24	8	6	0	10	Classificado
894	KETELYN PONCIANO DO NASCIMENTO	145	24	8	6	0	10	Classificado
435	ANA VITÓRIA COUTINHO DA SILVA	146	24	8	6	0	10	Classificado
171	CAUÁ MEDEIROS ABRANTES DE CASTILHO	147	24	8	6	0	10	Classificado

1296	FLÁVIA ALESSANDRA BRAGA DA SILVA	148	24	8	6	0	10	Classificado
722	MARIA CLARA REIS DE SOUSA	149	24	8	6	0	10	Classificado
279	NAYARA FIGUEIREDO INACIO	150	24	8	8	0	8	Classificado
685	ANA KAROLINI MARQUES ROCHA	151	24	8	8	0	8	Classificado
140	RAYSSA RODRIGUES GONÇALVES	152	24	6	0	8	10	Classificado
1266	MARIA LUIZA FERREIRA MARTINS	153	24	6	8	0	10	Classificado
934	BRUNA FREITAS DAS NEVES	154	24	6	8	0	10	Classificado
302	RAFAELA DE OLIVEIRA CARDOSO LEAL	155	24	6	10	0	8	Classificado
550	CASSIANE LIMA DE OLIVEIRA	156	24	6	10	0	8	Classificado
800	MARIA FERNANDA COUTO TAISSUM DURÇO	157	24	6	10	0	8	Classificado
1250	LAISA LORANNA AMARAL CAETANO	158	24	6	10	0	8	Classificado
876	NICOLLE EMILIANO DA GLÓRIA SANTOS	159	24	6	10	0	8	Classificado
348	ANA LUÍZA DE MELO SANT ANNA CLEMENTE	160	24	6	10	0	8	Classificado
226	ISABELLA CRISTINA CARMO DA SILVA	161	24	4	10	0	10	Classificado
638	ANA GABRIELLE GOMES MORENO	162	24	4	10	0	10	Classificado - PCD
1008	LOHAN RAMOS FERNANDES	163	24	4	10	0	10	Classificado
234	BHEATRYS HONÓRIO DE SOUSA	164	24	4	10	0	10	Classificado
64	ISADORA SILVA FERREIRA	165	24	4	10	0	10	Classificado
416	ANA CLARA EUFRÁSIO DE FREITAS	166	24	4	10	0	10	Classificado
911	ISAAC MIGUEL PINHEIRO MAMEDIO ALVES MEIRA	167	24	4	10	0	10	Classificado
280	NICOLLE REIS BASILIO DA COSTA	168	24	4	10	0	10	Classificado
244	VICTOR HUGO HONÓRIO DE SOUSA	169	24	4	10	0	10	Classificado
489	FELIPE LEITÃO PIRES	170	24	4	10	0	10	Classificado
925	GABRIEL ALMEIDA DE SOUZA	171	24	4	10	0	10	Classificado
869	JOÃO PAULO LEONEL CAMILO	172	24	4	10	0	10	Classificado
106	RAÍSSA SILVA SIMÃO DE OLIVEIRA	173	24	4	10	0	10	Classificado
842	ARIEL KELLY MARQUES DOS SANTOS	174	24	4	10	0	10	Classificado
536	DAVID GOMES LIMA FERREIRA	175	23	0	6	7	10	Classificado
1161	MARINO FERNANDES	176	22	10	6	0	6	Classificado
1182	CAIO REIS BERNARDO	177	22	8	6	0	8	Classificado
1028	KAILANY ROSA ELIAS	178	22	8	6	0	8	Classificado

978	NICOLE CARVALHO XAVIER DA CONCEIÇÃO	179	22	8	6	0	8	Classificado
1260	BRUNA GERALDO	180	22	8	6	0	8	Classificado
1156	EVELYN MARIELLEN PEREIRA SALDANHA	181	22	8	6	0	8	Classificado
318	JOÃO VICTOR SILVA DE JESUS	182	22	8	6	0	8	Classificado
437	MIGUEL ALVES BATISTA	183	22	6	6	0	10	Classificado
1317	CAUÁ DA SILVA MAIA	184	22	6	6	0	10	Classificado
1348	MANUELLA ALBERTO DE ALMEIDA	185	22	6	6	0	10	Classificado
796	MICAL DA SILVA PIRES DE OLIVEIRA	186	22	6	6	0	10	Classificado
851	MIGUEL LÚCIO DOS SANTOS	187	22	6	6	0	10	Classificado
1085	ANA CLARA SILVA MARTINS	188	22	6	8	0	8	Classificado
694	LAIANE DA SILVA CARVALHO	189	22	6	8	0	8	Classificado
1142	YASMIN VITÓRIA OLIVEIRA CABRAL	190	22	6	8	0	8	Classificado
501	LARISSA RIBEIRO LORENA	191	22	6	10	0	6	Classificado
1032	CHRYSYAL FERNANDES DOS REIS	192	22	4	8	0	10	Classificado
474	LUDMYLLA IPOLICO PRADO	193	22	4	8	0	10	Classificado
53	RAFAELA VAZ DA SILVA	194	22	4	10	0	8	Classificado
1209	SUNAMITA BEATRIZ DOS SANTOS	195	22	4	10	0	8	Classificado
115	HENRIQUE ALVES SILVA	196	22	4	10	0	8	Classificado
1198	LAÍS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	197	22	4	10	0	8	Classificado
293	THAÍS MAIA PIMENTA DELGADO	198	20	10	10	0	0	Classificado
981	SOFIA DA SILVA CHAGAS	199	20	6	6	0	8	Classificado
309	ANA BEATRIZ CRUZ SILVA DOS SANTOS	200	10	0	10	0	0	Classificado - PCD
1134	KAIKE VERA POTY BENITE GONZALES	201	20	10	0	0	10	Classificação Reserva
941	LUIS FERNANDO RAMOS MORINICO	202	20	10	10	0	0	Classificação Reserva
815	VITORIA PESSANHA DE PAULA AZEVEDO	203	20	4	0	8	8	Classificação Reserva
120	VALESCA NASCIMENTO DE SOUZA	204	20	10	10	0	0	Classificação Reserva
1040	ISABELE SOARES DA SILVA	205	20	6	6	0	8	Classificação Reserva
394	LAURA MATIAS DA SILVA	206	20	6	6	0	8	Classificação Reserva
1166	ISABELA BATISTA DOS SANTOS	207	20	6	6	0	8	Classificação Reserva
1327	GRAZIELLE SANTOS BATISTA	208	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
178	YANARA VICTORIA DA COSTA LOURENÇO	209	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
1138	SANATIELLY RODRIGUES SAMPAIO	210	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
1089	VITÓRIA TEODORO DE OLIVEIRA MOTA	211	20	4	6	0	10	Classificação Reserva

795	KAUÁ KENNEDY SANTOS SILVA	212	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
307	JHULYA JHEENY DA SILVA SOUZA	213	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
1347	GILSON ALMEIDA GUIMARES	214	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
955	CECILIA SOARES SILVA	215	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
452	CAIO VINÍCIUS	216	20	4	6	0	10	Classificação Reserva
1321	JESSICA HELENA DE OLIVEIRA MOREIRA	217	20	4	8	0	8	Classificação Reserva
669	MIGUEL DA SILVA PONTES	218	20	4	8	0	8	Classificação Reserva
1312	RUTH VITÓRIA MOREIRA DA SILVA SANTOS	219	20	4	8	0	8	Classificação Reserva
586	AMANDA DA SILVA PEREIRA	220	20	4	8	0	8	Classificação Reserva
317	PEDRO HENRIQUE MACHADO COSTA	221	20	4	8	0	8	Classificação Reserva
453	GABRIELE AMARAL VIEIRA	222	20	0	10	0	10	Classificação Reserva
276	ANA KAROLYN DE OLIVEIRA DAMASCENO	223	20	0	10	0	10	Classificação Reserva
35	FLAVIA SOUSA DE OLIVEIRA	224	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
1289	NATALY DA SILVA LIMA	225	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
707	SARA DOS SANTOS PEREIRA	226	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
198	VITÓRIA BARBOSA ALMEIDA PINTO	227	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
1336	LAYSA EDUARDA PEREIRA SILVA FERNANDES	228	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
1291	ISAQUE DE MENEZES DUARTE	229	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
912	GABRIELE DA SILVA COSTA	230	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
174	MARIAH VICTHÓRIA ROCHA DE ARAÚJO	231	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
264	EMANUELLY BASTOS DO NASCIMENTO	232	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
-	MARIA EDUARDA DA SILVA CORREA	233	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
413	MARÍA EDUARDA DA SILVA CORREA	234	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
919	LIVIA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	235	18	4	6	0	8	Classificação Reserva
606	STEPHANY GABRIELE DA SILVA	236	18	0	8	0	10	Classificação Reserva
1064	ANA CAROLINA SANTOS DO NASCIMENTO DIAS	237	18	0	10	0	8	Classificação Reserva
838	VITORCOUTINHOREIS	238	18	0	10	0	8	Classificação Reserva
10	EMANUELLY ALVES DOS SANTOS MATIAS	239	18	0	10	0	8	Classificação Reserva
1349	GUILHERME AUGUSTO ALVES SILVA	240	18	0	10	0	8	Classificação Reserva
1381	NICOLLE DA SILVA ARRUDA	241	16	6	10	0	0	Classificação Reserva
1080	FELIPE REZES COSTA DA SILVA FELICIO	242	16	10	6	0	0	Classificação Reserva
9	ARIANE DA SILVA MOROTI	243	16	6	10	0	0	Classificação Reserva
573	IGOR FONSECA BAZANTE	244	16	0	6	0	10	Classificação Reserva

485	CARLOS EDUARDO FERREIRA CASTIGLIONI	245	16	0	6	0	10	Classificação Reserva
296	SARA DA SILVA FREIRE	246	16	0	6	0	10	Classificação Reserva
191	GABRIEL AMARAL DE SOUZA FELIPE	247	16	0	6	0	10	Classificação Reserva
915	THIAGO DA SILVA PINHEIRO	248	16	0	8	0	8	Classificação Reserva
931	ESTER RAMOS SILVA	249	16	0	8	0	8	Classificação Reserva
1016	DANIEL BRAGA SANTOS BARBOSA	250	16	0	8	0	8	Classificação Reserva
1163	TICIANE VITÓRIA LOPES DA PAIXÃO	251	14	6	0	0	8	Classificação Reserva
225	LUIZA MEL BITTENCOURT DA SILVA	252	14	6	0	0	8	Classificação Reserva
980	JORGE ANTÔNIO CAMPELO SILVA JUNIOR	253	14	4	0	0	10	Classificação Reserva
1216	ISABELLE BERTOLDO COSTA	254	14	4	10	0	0	Classificação Reserva
1077	MANUELA BASTOS TENÓRIO CORRÊA DE MOURA	255	14	0	6	0	8	Classificação Reserva
1271	PEDRO AUGUSTO DA SILVA NEPOMUCENO	256	14	0	6	0	8	Classificação Reserva
908	LUIZ HENRICK DE PAULA MOURA	257	14	0	6	0	8	Classificação Reserva
1026	DANIEL LIMA DO NASCIMENTO	258	14	0	6	0	8	Classificação Reserva
918	JULIA NARJELY DOS SANTOS	259	14	0	6	0	8	Classificação Reserva
1285	ANA CLARA DA SILVA SIQUEIRA	260	12	6	6	0	0	Classificação Reserva
1139	THALLYSON CAUÁ SCHTINE RIBEIRO	261	12	6	6	0	0	Classificação Reserva
1355	EMILY DE SOUZA DA CRUZ	262	10	4	6	0	0	Classificação Reserva
628	EMANUELLE DE SOUZA AMARAL	263	14	0	6	0	8	Classificação Reserva
188	MARIA CLARA MENESES RANGEL	264	10	4	6	0	0	Classificação Reserva
1118	HELOISA RODRIGUES DA SILVA	265	6	0	6	0	0	Classificação Reserva
21	MARIANA DE OLIVEIRA PORTO SANTOS	-	28	8	10	0	10	Desclassificado
424	EDWIRGES EUFRÁSIO DE FREITAS	-	24	4	10	0	10	Desclassificado
312	LAVINIA SILVA DE SOUZA	-	0	0	0	0	0	Desclassificado
1033	LUCAS AGUIAR RAMOS	-	0	0	0	0	0	Desclassificado
1046	MARIA EDUARDA SOARES DA SILVA	-	0	0	0	0	0	Desclassificado
48	VITÓRIA RAISSA SOUZA DO NASCIMENTO	-	0	0	0	0	0	Desclassificado
395	ANNA BEATRIZ DA SILVA VAZ	-	6	0	6	0	0	Desclassificado
949	SABRINA VIANA AMARAL	-	22	4	10	0	8	Desclassificado
85	THAIS DE SOUZA VIERA	-	28	8	10	0	10	Desclassificado
1044	LAURA BRAZ CALDAS	-	26	10	6	0	10	Desclassificado
803	ARIANY SILVA SANTOS	-	24	6	0	8	10	Desclassificado

Os candidatos classificados para as 200 (duzentas) vagas disponíveis serão convocados através do contato declarado na Entrevista Socioeconômica para o processo de admissão e formação de turmas do Programa Minha Oportunidade.

WILLIAM GAMA DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023/FMC

Em atendimento ao determinado no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 006/2023/FMC, após julgamento dos recursos apresentados, a Secretaria de Cultura e Patrimônio, torna público a pontuação das propostas habilitadas no referido edital.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

SELECIONADOS CATEGORIA 1		R\$ 20,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
								Preto	Indígena
PROPONENTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2				12	3	1
1	Associação Recreativa, Esportiva e Cultural da Ilha Grande	110	110	110	2	112			
2	Helder Huguenin Câmara de Miranda	110	110	110	2	112			
3	Jackson dos Santos Pires	110	110	110	2	112			
4	Débora dos Santos Lino	108	109	108.5	2	110.5			
5	Stive Ronald Dias da Silva	107	107	107	2	109			
6	Bruno Monteiro Perez	106	108	107	2	109			
7	Daniel da Silva Teixeira	105	108	106.5	2	108.5			
8	Mateus de Souza Soares	105	107	106	2	108			
9	Mauro do Nascimento dos Santos	105	105	105	2	107			
10	Alexandra Vasconcelos Campos	102	101	101.5	2	103.5			
11	José Augusto de Souza	100	102	101	2	103			
12	Ramon Cruz de Souza	100	100	100	2	102			
13	Aline Franca dos Santos	100	102	101	0	101			
14	João Carlos Ribeiro Fonseca	110	110	110	2			98	
15	Wagner Nina da Silva	95	95	95	2			97	

16	Renato Romero Rodrigues	Ecos	110	110	110	2		97	
17	Hedel Luiz Rabelo de Souza Filho	Heranças da Pesca: Preservando a Cultura Caiçara	95	95	95	2	97		
SUPLENTE CONVOCADOS CATEGORIA 1									
1	Jefferson Martins Bicalho	Raízes do Forró na Ilha Grande	106	104	105	2	107		
2	Lila Lima de Melo	Mulher invisível	98	103	100.5	2	102.5		
3	Antônio Carlos Correia da Conceição Júnior	Vamos brincar perto da usina	90	92	91	4	95		
4	Thiago Almeida de Oliveira	A Igrejinha do Bonfim	90	90	90	2	92		
5	Joseph Arena	Pico do Papagaio – Um olhar em movimento	85	85	85	2	87		
6	Roseli Costa da Conceição	Zu a menina luz	85	85	85	2	87		
7	Rafael dos Santos Veríssimo	Angra dos Reis, uma história animada	90	80	85	2	87		
8	Isis Braga da Silva Sombra	Funkids: Uma viagem musical infanto juvenil sobre o universo do Funk	95	100	97.5	4		86	
9	Karina Rosa Moreira Escobar	Angra de outros carnavais	79	79	79	4	83		
PROJETOS SUPLENTE CATEGORIA 1									
10	Marcos Inácio Clemente	Ritmando Tradições: Capoeira e São Bento	79	81	80	2		82	
11	Patricia da Costa Correa	Enquanto você dormia – Newborn	77	79	78	2	80		

SELECIONADOS CATEGORIA 2			R\$ 40,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
									Preto	Indígena
PROPONENTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2				5	1	0	
1	Ronaldo Alves de Oliveira	Documentário “Benedito Noite e outras histórias”	110	110	110	2	112			
2	Felipe Santana da Silva	Web Série Sucatinha	108	105	106.5	2	108.5			
3	Mauro Thimoteo Galvão	Madama Satã na Ilha Grande: A história de um ícone da Cultura e da diversidade	103	110	106.5	2	108.5			
4	Ramon Pozes da Cruz	Fotos e fatos da história angrense	105	108	106.5	2	108.5			
5	Márcia Cristina de Assumpção	A história de Ipaum-Guaçu, a Ilha Grande	103	104	103.5	2	105.5			
6	João Paulo Moreira da Silva	Regional Choro Caiçara – Nossa história	103	103	103	2	105			
SUPLENTE CONVOCADOS CATEGORIA 2										

3	Daniel Franklin S. Cavalcanti	O som de Angra	101	101	101	2	103			
PROJETOS SUPLENTE CATEGORIA 2										
1	Carlos Filipe Mello Bullé	Angra Além do Mar	95	97	96	2	98			
2	Rafael dos Santos Veríssimo	Camorim Pequeno, a história do morro contada por seus oriundos	91	84	87.5	2	89.5			
4	Hedel Luiz Rabelo de Souza Filho	De Leandro a Olhadinha Skate Park	90	80	85	2	87			

SELECIONADOS CATEGORIA 3			R\$ 60,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROPOSANTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
		Nota 1	Nota 2			2	0	0		
1	Eduardo Souza Ramos	Patrimônio e história de Angra	110	110	110	2	112			
2	Felipe Rabha Lima Coelho Miguel	Abraça-me	110	110	110	2	112			

SELECIONADOS CATEGORIA 4			R\$ 14,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROPOSANTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
		Nota 1	Nota 2			6	3	1		
1	Ricardo Menezes Pereira	Lixo fazendo Música – videoclipe	110	110	110	2	112			
2	Renato de Moraes Filho	Diga que sim”Uma Jornada Pela Identidade da Ilha Grande	110	110	110	2	112			
3	Graciana Karina Pacheco Antunes	Videoclipe Canto Natural	108	108	108	2	110			
4	Sineia Patrícia Santana de Souza	Voz que Cura !	108	102	105	4	109			
5	Lincoln Glauber Pimenta Barbosa	Seu	104	105	104.5	2	106.5			
6	José Miguel Filho	Costeira	98	100	99	2	101			
7	Rodrigo Rodrigues Camacho	Videoclipe Medo	97	99	98	0	98			
8	Bruno do Nascimento de Oliveira	Videoclipe da música América Latina da banda Moeda Paralela	92	97	94.5	2	96.5			
9	Ian Claudio Fontes Preleue Dos Santos	Axé e Amém: um Samba pela paz e pela diversidade	94	95	94.5	2			96.5	
10	Eric Maroni Reis Pereira e Silva	Angra Dos Reis – Videoclipe	93	94	93.5	2	95.5			

SUPLENTE CONVOCADOS CATEGORIA 4

1	João Victor Silva Costa	Pocket Session Aglomerou	93	95	94	2	96			
2	Swami Moratelli Bulhões dos Santos	Clipe do Artista Swami Raggaman	91	93	92	0	92			

3	Carlos Henrique Máximo	Paradoxo – Uma Jornada Audiovisual Pelos Contrastes da Cidade de Angra dos Reis	85	95	90	2	92		
4	Elizangela Hortencia do Nascimento da Luz	Cantar é Viver	74	84	79	4	83		

SELECIONADOS CATEGORIA 5			R\$ 27,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
1	Amazonas e Barbosa Produções Ltda	God Despertar	104	105	104.5	2	106.5	2	0	0

SELECIONADOS CATEGORIA 6			R\$ 37,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
Não houve inscritos								2	0	0

SELECIONADOS CATEGORIA 7			R\$ 50,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
Não houve inscritos								1	0	0

SELECIONADOS CATEGORIA 8			R\$ 10,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
1	Francisco José Costa Nogueira	Festival Charles Chaplin	80	80	80	2	82	3	1	1

SELECIONADOS CATEGORIA 9			R\$ 13,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
1	Vanessa Prado de Marcenes	Conectando Gerações - sala digital	110	110	110	6	116	1	1	0
2	Ronaldo Alves de Oliveira	Interpretação para o audiovisual com Vinícius Manne	110	110	110	0	110			

SUPLENTE CONVOCADO CATEGORIA 9

1	Joseph Maia Arena	Curso Básico de Cinegrafia para Youtubers e produtos de conteúdo digital	95	98	96.5	2	98.5			
---	-------------------	--	----	----	------	---	------	--	--	--

SELECIONADO CATEGORIA 10			R\$ 24,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
								1	0	0

1	Grupo Cultural Cia da Lua	História do Cinema Novo – conceitos e práticas	104	105	104.5	2	106.5		
---	---------------------------	--	-----	-----	-------	---	-------	--	--

SELECIONADOS CATEGORIA 11			R\$ 20,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
1	Izabelle de Souza Brum	Raízes – Mostra Audiovisual Sul Fluminense	110	110	110	2	112	1	1	0
2	Grupo Cultural Cia da Lua	Curta Angra 2024	103	105	104	2	106			

SELECIONADO CATEGORIA 12			R\$ 16,000.00		Média	Ponto Extra	Total	AC	Cotas	
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Preto					Indígena	
1	Aca Inene (Emanoel Schimidt)	Sons e Imagens do Quilombo Sta Rita do Bracuí	92	95	93.5	4	97.5	1	1	0

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023/FMC

Em atendimento ao determinado no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 007/2023/FMC, após julgamento dos recursos apresentados, a Secretaria de Cultura e Patrimônio, torna público a pontuação das propostas habilitadas no referido edital.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PROPOSTAS SELECIONADAS PESSOA JURÍDICA – OFICINAS						
PROponente	Proposta	Nota 1	Nota 2	Média	Ponto Extra	Total
Amana Iami Barbosa Soares	Sentidos em Movimento	100	110	105	2	107
Sempre Viva Organização p/ o desenvolvimento de Mambucaba	Artesanato, Inclusão e Ofício	106	101	103.5	2	105.5
Sheyla FL Klautau Centro de Treinamento e Atividades Artísticas	A dança de cada corpo – O despertar para a arte do gesto	98	106	102	2	104
Lila Lima de Melo	Mãos Arteiras	94	104	99	2	101
Aline Franca dos Santos	Teatro na Praça	88	101	94.5	2	96.5
Leonardo Rodrigues Azevedo de Carvalho	Tome Forró	91	95	93	2	95
Felipe Santana da Silva	Oficina de balões	96	75	85.5	2	87.5
Stive Ronald Dias da Silva	Workshop – Funk também é Cultura	72	85	78.5	2	80.5
Proponentes contemplados na mesma Chamada Pública						
Roseli Costa da Conceição	Tramas e fios em moda praia					

PROPOSTAS SELECIONADAS PESSOA JURÍDICA – AÇÕES CULTURAIS

PROPONENTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2	Média	Ponto Extra	Total
Letícia Helena Pacheco da Silva Oliveira	Duas vezes arte: música e arte sacra na Igreja de Nossa Sra da Lapa e Boa Morte	109	109	109	2	111
Mateus de Souza Soares	Exposição Nossas Raízes	100	108	104	2	106
Danubia da Silva Rosa	Lia e as Palavras	102	105	103.5	2	105.5
Graciana Karina Pacheco Antunes	Meu canto na Praça – Mulher	101	102	101.5	2	103.5
Débora dos Santos Lino	Transformações	98	103	100.5	2	102.5
Eric Maroni Reis Pereira e Silva	Os 30 Valérios	100	99	99.5	2	101.5
Carlos Rogério Lopes de Souza	Eu já navegava nessas águas	92	106	99	2	101
Alexandra Vasconcelos Campos	Viagem no tempo da Ilha Grande: uma mostra de turismo literário	94	107	100.5	0	100.5
Lucas Carneiro	Ares de Bossa Nova em Angra	90	105	97.5	2	99.5
Marcelo Banni de Matos	Em nosso lugar	97	97	97	2	99
Maria Juliana Medeiros dos Santos	Duo Elas cantam (Vozes Femininas)	99	91	95	2	97
Alda de Assis Teixeira	45 anos de Artes Plásticas	80	100	90	2	92
Roseli Costa da Conceição	Caindo na Folia	74	86	80	2	82
Jonathan de Jesus Santos Silva	RisoAngra	68	68	68	0	68
Associação Carnavalesca Recreativa Unidos da Feliz Idade	Feliz Idade, 20 anos de Folia e Alegria	58	70	64	2	66
Coletivo de Mulheres Negras e amigas da raça Brasil	A sexualidade da mulher negra	55	68	61.5	2	63.5

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS PESSOA JURÍDICA – AÇÕES CULTURAIS

PROPONENTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Centro de Integração, Valorização e Ajuda	Entre conchas e histórias: Os sambaquis de Angra dos Reis	Recuso não acatado.
Taboão Comunicação e Eventos Ltda	Resistência Cultural	Atividade de audiovisual não contemplada nesta chamada pública.

PROPOSTAS SELECIONADAS PESSOA FÍSICA – OFICINAS

PROPONENTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2	Média	Ponto Extra	Total
Ísis Braga da Silva Sombra	Oficina de Funk como instrumento de Inclusão	107	107	107	4	111
Gláucia Baur de Souza Ramos	Projeto Nós Caiçaras	101	103	102	4	106
Lucimar Aparecida Muniz dos Santos	A economia circular a serviço da preservação do patrimônio cultural e natural angrése	102	105	103.5	2	105.5
Bruno Carlos de Almeida	Oficina Corpo Cria	96	110	103	2	105
Camila Nelis Neves Nascimento	Dance e Viva. Resgatando a auto estima da mulher com a Dançaterapia	97	104	100.5	4	104.5
Jefferson Martins Bicalho	Forró Sênior	97	103	100	2	102
Gilberto Gomes	Oficina de Passista de Carnaval	103	93	98	4	102
Ramon Cruz de Souza	Oficina Teatral no Quilombo	97	102	99.5	2	101.5
Rodrigo Senra de Oliveira Retonde	Harmonia Sustentável: Sons da Reciclagem	100	91	95.5	2	97.5
Bruno dos Anjos Pimentel	A voz em cena	94	96	95	2	97
Andrielle das Neves Alves	Oficina da lenda da Nossa Sra da Conceição	86	98	92	4	96

Arundo Nunes da Silva Terceiro	Freviver	90	95	92.5	2	94.5
Kelly Almeida da Silva	Cesteiros com fibra	83	98	90.5	4	94.5
Julio Garcia Karai Xiju	Tembiapo	89	93	91	2	93
Algemiro da Silva	Oficina de Arco e Flecha	81	99.5	90.25	2	92.25
Vera Gaspar Chalhoub de Carvalho	Dois livros à criação de objetos de arte	90	86	88	4	92
Charles Spencio dos Santos Madalena	Conexão juventude mix	83	90	86.5	2	88.5
Bianca Silva de Oliveira	Reinventar – O teatro na melhor idade	85	66	75.5	4	79.5
Sander Junio Fernandes Prudente	Bioarte – Entrelaçando o bambu	71	80	75.5	2	77.5
Proponentes contemplados na mesma Chamada Pública						
Adriana Nunes Raftopoulos	Oficina de figurino para teatro					
Carlos Eduardo Vieira Lopes	Oficina de tingimento de tecidos					

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS PESSOA FÍSICA – OFICINAS		
PROPONENTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Débora dos Santos Lino	Oficina de dança Gospel	INABILITADO Art. 2 Item 2.1

PROPOSTAS SELECIONADAS – PESSOA FÍSICA – AÇÕES CULTURAIS						
PROPONENTE	PROPOSTA	Nota 1	Nota 2	Média	Ponto Extra	Total
Vanessa Prado de Marcenes	RetroKids	110	107	108.5	6	114.5
João Carlos Ribeiro Fonseca	Amor em tempo de Muros	110	110	110	2	112
Carlos Henrique Máximo	Livro Mukufa – Contos angrenses e Poemas caíçaras	107	108	107.5	2	109.5
Marivalda de Oliveira Almeida	2º Encontro Mambucabense de Teatro de Rua	108	103	105.5	4	109.5
Monick Mayara Silva de Paula	JuniArte – Um São João do nosso jeito	104	105	104.5	4	108.5
Erodice Teixeira de Garcia	Tributo a Gonzaguinha	110	102	106	2	108
José Miguel Filho	Poesias Companheiras	104	107	105.5	2	107.5
Marlene Ponciano	Dramatizando	103	104	103.5	4	107.5
André Luis da Silva Correa	Carna Peres	101	107	104	2	106
Luis Elias de Matos	Ensaio Geral Escorrega Show	103	104	103.5	2	105.5
Edson Rosa de Lima e Filho	Angra em detalhes	96	108	102	2	104
Vitória Lopes Soares Cordeiro	II Sarau Preto de Angra dos Reis	102	98	100	4	104
Rodrigo Menezes Camargo	Luz, Arte, Angra – Rodrigo Lukas convida	102	101	101.5	2	103.5
Lucio Mauro Bessa Cardoso	Ainda é cedo – Memórias de uma Legião Urbana	106	96	101	2	103
Carlos Eduardo Elias Rabha	Sarau do Carapau	93	108	100.5	2	102.5
Paloma Amorim Vieira	Amar à vista	100	96	98	4	102
Ubiratã Cordeiro	Exposição Costa Verde é o meu lugar	103	97	100	2	102
Wesley Souza Ribeiro	Ensaio Aberto – Lançamento do Tema	100	100	100	2	102
Lorena Tomaz Lima de Arruda	Lorena Arruda apresenta: Estar-se	88	107	97.5	4	101.5
Erivelton Rodrigues Ferreira	Erivelton toca Lulu Santos ao piano	99	99	99	2	101
Mauro do Nascimento dos Santos	Esquenta na casa	102	94	98	2	100

Wilson Dutra do Rosário	Um banquinho e um violão com Wilson do Rosário	93	103	98	2	100
Graciele Vitória da Silva	Artes e Sorrisos	91	100	95.5	4	99.5
Talita Calabianqui de Souza	A noite carioca	96	95	95.5	4	99.5
Caroline Silva Cidral	O bem da vida	96	93	94.5	4	98.5
Adriana Nunes Raftopoulos	Eco Fashion Day	90	97	93.5	4	97.5
Zuleide Rodrigues	Do lixo aos ipês	84	101	92.5	4	96.5
Lucas Benite Xunu Miri	Mbya Mborai	88	95	91.5	2	93.5
Narciso Gonçalo de Oliveira	Exposição de Pinturas	80	96	88	2	90
Hélio Ricardo Gomes Ferreira	O sabor da vingança é doce	78	97	87.5	2	89.5
Sandy da Glória Bento dos Santos	Show de Talentos	93	77	85	4	89
Maristela Assad Justino	Filhos do Líbano	87	82	84.5	4	88.5
Thales Pançardes de Mello	Vida Bela	91	81	86	0	86
Juliana Costa Ferreira Ribeiro	Emocionando a comunidade	82	81	81.5	4	85.5
Magno da Conceição Ribeiro	Afro Junino	78	76	77	2	79
Carlos Eduardo Vieira Lopes	Sarau de OZ	68	87	77.5	0	77.5
Tamires Cristina de S. Coelho Fernandes	Por caminhos – Uma jornada dançante	80	63	71.5	2	73.5
Eliaquin Petrus Araújo da Silva	Eliaquin Petrus Sax e Dj para o povo de Angra dos Reis	56	82	69	2	71

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS – PESSOA FÍSICA – AÇÕES CULTURAIS

PROPONENTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Cesar Mariann D'Icarahy Ramalho	Samba, Cultura, Alegria e Solidariedade	Desclassificado Art. 9, Item 9.2.3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013- 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023021729

No dia 03 (três) do mês de Maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Almirante Machado Portela - sala 201, nº 85, Bairro: Balneário, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, RODRIGO CARDOSO RAMOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no TERMO DE DISPENSA Nº 013/2024, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Sediada na RUA ANTÔNIO DAMÁSIO, nº 177 – CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 23.092.210, inscrito no CNPJ nº 37.895.366/0001-86, Tel: (21) 98010-7097 e e-mail: uniloc.comercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr.(o), MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 29.XXX.477-8 DETRAN RJ e CPF nº 122.XXX.697-26.

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit	Valor Mensal	Valor Anual
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões			

01	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO</p> <p>Veículo elétrico movido à bateria com capacidade para 02 (dois) passageiros + Maca (maca para pacientes do tipo articulada com, aproximadamente, 550 mm de largura e 1955 mm de comprimento +1 paciente), chassi em alumínio, carenagem envolvente em polímero plástico resistente, com condutor 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana. conforme descrição MÍNIMA abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • N° de passageiros: 02 + Maca (maca para pacientes do tipo articulada com, aproximadamente, 550 mm de largura e 1955 mm de comprimento + 1 Paciente) • Motor Elétrico: de 3.3 HP 48-v • Velocidade: 03 níveis de velocidade • Frenagem: 03 níveis de frenagem • Arrancada: 03 níveis de arrancada • Suspensão: Independente com feixes de molas • Baterias: 08 de 06-v cada, totalizando 48-v • Freios: A tambor nas 04 rodas • Pneus: 18 x 8.50 – 8 • Metragem aproximada do veículo: 263 x 122 x 122 cm • Plataforma: Alumínio • Toldo: Longo possibilitando cobertura total • Para-Brisa: Fixo • Tensão: Bivolt • Raio de giro 3.7 m • Altura em relação ao solo 11.4 cm • Peso seco 300 kg • Chassis 100% Alumínio Aeronáutico • Outros acessórios: Trava de segurança para maca (tipo de ambulância), comando de setas, espelho retrovisor, farol, lanternas traseiras, sirene de ré e buzina. • Para atender esse tipo de serviço, serão necessários no mínimo 04 (quatro) condutores para cada veículo locado, que deverão trabalhar em regime de plantão. 	UND	03	03	15	R\$ 37.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 1.350.000,00
----	---	-----	----	----	----	------------------	-------------------	---------------------

Constitui anexo do presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Termo de dispensa nº 010/2024 no Processo Administrativo nº 2023021729 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO

REPRESENTANTE

ERRATA

Na publicação da errata da portaria 012/2024 referente ao contrato 058/2024 - processo 2022029465 efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1854 em 5 de março de 2024, página 20.

ONDE SE LÊ:**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 012 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 – pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **Lucas da Glória Costa** matrícula nº 28.724 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2022009110-Ordem de Serviço nº 001/2024/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.770.962/0001-55,, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS NO ALMOXARIFADO - BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS/RJ**

Designar o servidor **Alexandre Rosário do Nascimento**, matrícula nº 29.536 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

LEIA-SE:**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 012 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 – pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **Lucas da Glória Costa** matrícula nº 28.724 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº **2022029465**-Ordem de Serviço nº 001/2024/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.770.962/0001-55,, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS NO ALMOXARIFADO - BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS/RJ**

Designar o servidor **Alexandre Rosário do Nascimento**, matrícula nº 29.536 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CK COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 322/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ACRÉSCIMO DA CRECHE MUNDO COLORIDO – VEROLME I DISTRITO - ANGRA DOS REIS/RJ.

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$ 189.637,84 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2023.12.361.0214.1063.44905199.15500000, sendo emitida Nota de Empenho nº 2302 de 12/04/2024, no valor de R\$ 189.637,84 (cento e oitenta e

nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, inciso II, alínea “b” c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através da Solicitação de Empenho 131/2024/SIOP em 03/04/2024 – Processo 2023028879

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024

ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2024/SSA

Processo nº **2023021729**, a Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso VII, da lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº053/2023-JCM-SSA-ASJUR

1º – OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de veículos utilitários elétricos (modelo carrinho de golf), com manutenção preventiva e corretiva, seguros de acidentes e de responsabilidade civil, incluindo condutor 24(vinte e quatro) horas por 07(sete) dias por semana.

2º – FAVORECIDO: **UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** inscrito sob nº CNPJ.: 37.895.366/0001-86.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil).

4º – PRAZO DE EXECUÇÃO: 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

5º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor é compatível com o praticado no

mercado, conforme mapa de formação de preços fl. 437.

7º – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em consonância com o menor valor ofertado.

8º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de

- Ficha 20242991, Dotação nº 27.2701.10.302.0204.2209.339 03303.15001002, Empenho nº120

- Ficha 20242990, Dotação nº 27.2701.10.301.0204.2209.339 03303.15001002, Empenho nº120

10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

11 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **2023021729**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrito sob nº CNPJ.:37.895.366/0001-86, com fulcro no inciso VII, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae e **JAIR PEREIRA DA SILVA**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 007/2018

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o **distrato amigável** do **CONTRATO Nº 007/2018**, conforme manifestação folha nº **711** no processo nº **2018006703**.

PRAZO: O presente Termo terá início a contar de **12 de junho de 2024** conforme manifestação na folha nº **711** do processo nº **2018006703**.

MOTIVO: Por razões de interesse público, conforme manifestado pelo fiscal na folha nº **711** do processo nº **2018006703**.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente na folha nº **715** do processo nº **2018006703**.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, **30 de abril de 2024**.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE-AR

P O R T A R I A Nº 080/ 2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “j”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024007197 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 23 de Fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

APOSENTAR a servidora **LILIANE KELLY ANDRADE BERÇOT**, Docente I, Matrícula 21.182, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 07/02/2024, data da emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 081/ 2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “j”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024007909 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 28 de Fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

APOSENTAR o servidor **CARLOS EDUARDO ELIAS RABHA JUNIOR**, Docente II, Matrícula 2.873, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022, e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 082/2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo de Despesa nº 2019019431,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a servidora **edenilze alves ferreira dias, matrícula nº 12252**, para exercer a gestão do Termo de Colaboração 001/2019 e Termo aditivo Nº 004/2023, Processo Nº 2019019431, celebrado entre Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO, cujo objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, na forma do Termo de Referência e seus anexos.

Art. 2º. Designar o servidor **GABRIEL DE SOUSA TEIXEIRA**, Matrícula 2500317, em substituição a servidora **MAYARA DO NASCIMENTO ROSA**, Matrícula 19491, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de **26 de Abril de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 083/ 2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “j”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022028167 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 28 de Julho de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR a servidora **CELI DE OLIVEIRA CHAVES**, Agente Administrativo, Matrícula 3.732, Referência 203, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 084/ 2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

– ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “j”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022028638 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 01 de Agosto de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR a servidora **MARIA IVETE DA COSTA VIEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula 2.767, Referência 204, Padrão O, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c o artigo 31 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 242/ANGRAPREV.DIRFIN/2024

Ao Ilmo. Senhor **Diogo Florêncio**
Gerente do Bradesco

Rua Júlio Maria - Centro
Angra dos Reis - RJ - CEP: 23900-000

Senhor Gerente,

Informamos que, conforme a portaria n.º 431/2024, publicada no Boletim Oficial nº 1868 de 05 de abril de 2024, o servidor **VICTOR HUGO PEREIRA DE ABREU** foi nomeado para Função Gratificada de **Coordenador de Tesouraria** e pelo presente ato, solicitamos a sua inclusão cadastral como movimentador das contas ativas do nosso Instituto no Banco Bradesco S/A.

Informamos ainda que o servidor **RENALDO DE SOUSA**, permanece no cargo de **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, conforme a portaria n.º 426/2024, o servidor **JEDIAEL SOUZA ESTODUTO**, continua no cargo de **Assessor de Investimentos**, conforme a portaria n.º 428/2024 e que o servidor **EDNALDO MASCARENHAS DAYUBE JÚNIOR** também permanece no cargo de **Diretor Fi-**

nanceiro, conforme a portaria n.º 430/2024, todas publicadas no Boletim Oficial nº 1868 de 05 de abril de 2024, sendo os quatro servidores autorizados a validar operações financeiras via internet junto ao Banco Bradesco S/A, assinando em conjunto eletronicamente pelas contas do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

EDNALDO M. DAYUBE JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 064/2024/ANGRAPREV, deste Instituto Previdenciário, de 09/04/2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 10/04/2024, edição nº 1871, páginas 13 e 14:

Onde se lê:

“()..... Designar o servidor **JEDIAEL SOUZA ESTODUTO**, matrícula nº **70013844**, em **SUBSTITUIÇÃO**”

Leia-se:

“()..... Designar o servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**, matrícula **70018060**, em **SUBSTITUIÇÃO....**”

ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2019

ARTIGO 78, INCISO XII DA LEI Nº. 8666/93

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TR2 – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Rescisão amigável, sem ônus das partes do Contrato nº 003/2019, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra nas

dependências do ANGRAPREV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no Inciso XII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula Segunda do Termo Aditivo 004/2023, em razão da conclusão da licitação objeto do Processo Administrativo nº 2023015898.

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato celebrado, visando a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra nas dependências do Instituto.

DATA DA RESCISÃO: 29 de Fevereiro de 2024.

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2024.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

ERRATA

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1880, do dia 02/05/2024, fls. 09/10, referente ao Termo de Aditivo 002 ao contrato de nº 081/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023010223, deverá ser retificada e passa ter a seguinte redação:

Onde se lê:

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitação do Secretário de Segurança Pública – Interino às fls. 259, constante do processo administrativo nº 2023010223, de 16/03/2023.

Leia-se:

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitação do Controlador-Geral do Município às fls. 259, constante do processo administrativo nº 2023010223, de 16/03/2023.

ANGRA DOS REIS-RJ, 03/05/2024.

MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO BARRA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 039/2024/SSA, efetuada em Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1865 de 28 de março de 2024, página 12/13,

Onde se lê:

“- Juliana Challub Martins – Matr. 27121
- Renata Sousa – Matr. 30862”

Leia-se:

“- Juliana Challub Martins – Matr. 29606
- Renata Sousa – Matr. 31017”

ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 236/2024, datada de 13 de março de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1858, de 14 de março de 2024, página 28,

Onde se lê:

“**CEDER** a servidora TICIANE COSTA CARDOSO MIRANDA, Docente I, matrícula 21427, para a Secretaria de Estado de Educação, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, a partir de 01 de abril de 2024.”

Leia-se:

“**CEDER** a servidora TICIANE COSTA CARDOSO MIRANDA, Docente I, matrícula 21427, para a Secretaria de Estado de Educação, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, *por meio de ressarcimento financeiro*, a partir de 01 de abril de 2024.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 001/2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1826, de 18 de janeiro de 2024, página 10,

Onde se Lê:

Art. 1º. Fica designado o servidor LEONARDO BARRA DE CARVALHO, matrícula 27.144

Leia-se:

Art. 1º. Fica designado o servidor LEONARDO BARRA DE CARVALHO, matrícula 28.001

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

MARCEL ARAÚJO CARNEIRO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM
PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

P O R T A R I A Nº 621/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 0700/2024/SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

R E S O L V E:

NOMEAR TAILAINY VITORIA TEIXEIRA DE JESUS, matrícula 30851, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Controle e Contratos, da Secretaria Executiva de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, no período de 24 abril a 23 de maio de 2024, durante a licença aleitamento da titular, Ana Beatriz Maximiano dos Santos, matrícula 29409.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 622/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 0832/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

DESIGNAR REBECA ROSA RODRIGUES, matrícula 14857, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Centro de Especialidade, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 18 de março a 16 de abril de 2024, durante as férias da titular, Tatiane da Silva Cunha, matrícula 22331.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 623/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 0714/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

DISPENSAR KELLY CRISTINE DE OLIVEIRA CAMARA, matrícula 4502433, da Função Gratificada de Assistente do UAI, da Coordenação de CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 624/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 0714/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

DISPENSAR LIVIA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 4502944, da Função Gratificada de Coordenadora Geral dos Ciclos de Vida e Equidade em Saúde, da Assessoria Técnica de Atenção Primária, do Departamento de Atenção Primária, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Executiva de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 625/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 0714/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

RESOLVE:

DISPENSAR MICHELY APARECIDA FREITAS SILVA, matrícula 4502691, da Função Gratificada de Coordenadora de ESF/UBS – 3º Distrito, da Coordenação Técnica de Atenção Primária do 3º Distrito, da Assessoria Técnica de Atenção Primária, do De-

partamento de Atenção Primária, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 626/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 0714/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR MICHELY APARECIDA FREITAS SILVA, matrícula 4502691, para a Função Gratificada de Assistente do UAI, da Coordenação de CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 627/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 0714/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR ALINE FIGUEREDO DE OLIVEIRA MANSUR, matrícula 11645, para a Função Gratificada de Coordenadora Geral dos Ciclos de Vida e Equidade em Saúde, da Assessoria Técnica de Atenção Primária, do Departamento de Atenção Primária, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Executiva de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 628/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 0714/2024-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 30 de abril de 2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR LIVIA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 4502944, para a Função Gratificada de Coordenadora de ESF/UBS – 3° Distrito, da Coordenação Técnica de Atenção Primária do 3° Distrito, da Assessoria Técnica de Atenção Primária, do Departamento de Atenção Primária, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 629/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 499/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 02 de maio de 2024,

R E S O L V E:

DISPENSAR das Funções de Auxiliar de Direção e de Diretor de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	DISPENSA
24795	FLAVIANA MARIA FRANÇA CASTILHO	CEMEI BRACUHY PROFESSORA SILVANA HELENA JERÔNIMO DE ANDRADE SOARES	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	01/05/2024
25259	TAMIRIS PIMENTA DE SOUZA	E.M. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANTÔNIO DIAS LIMA	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO D	GRD-D	01/05/2024
25559	JAMILY DA SILVA TOLEDO	E. M. CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO B	GRD-B	06/05/2024
2844	CARMEN LÚCIA DOS SANTOS CALHEIRO	CETI E. M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO B	GRD-B	06/05/2024
17852	CLÁUDIA DE SOUZA OTONI	E. M. PROFESSORA ADELAIDE FIGUEIRA	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO C	GRD-C	06/05/2024
29070	CRISTINA PEREIRA ALVES PIRES	E. M. PROFESSORA ADELAIDE FIGUEIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	06/05/2024
25022	CELENE MARIA LEONE SANTOS	CETI E. M. MONSENHOR PINTO DE CARVALHO	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	01/05/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 630/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 499/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 02 de maio de 2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR para as Funções de Auxiliar de Direção e de Diretor de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO
21020	LEILANE DA CRUZ FORTUNA	E. M. FREI FERNANDO GEURTSE	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	08/04/2024

24863	SILVIA CRISTINA NOBUKO TUKINO	E. M. MORADA DO BRACUHY	DIRETORA INTERINA DE UNIDADE DE ENSINO C	GRD-C	No período de 02/05/2024 a 31/05/2024
17172	MELISSA BARRA FERREIRA	UNIDADE DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PROFESSORA VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	GRD-C	01/01/2024
24795	FLAVIANA MARIA FRANÇA CASTILHO	E.M. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANTÔNIO DIAS LIMA	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO D	GRD-D	01/05/2024
25259	TAMIRIS PIMENTA DE SOUZA	E.M. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANTÔNIO DIAS LIMA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO D	GRA-D	01/05/2024
2844	CARMEN LÚCIA DOS SANTOS CALHEIRO	E. M. CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO B	GRD-B	06/05/2024
17852	CLÁUDIA DE SOUZA OTONI	CETI E. M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO B	GRD-B	06/05/2024
29070	CRISTINA PEREIRA ALVES PIRES	E. M. PROFESSORA ADELAIDE FIGUEIRA	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO C	GRD-C	06/05/2024
29845	KARINA BARBOSA SILVA DA FONSECA	UNIDADE DE ENSINO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	GRA-C	06/05/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 10.427, de 06 de dezembro de 2016, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 696, de 07 de dezembro de 2016, páginas 03 a 24, e republicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 697, de 13 de dezembro de 2016, páginas de 03 a 24,

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO 3º PROCESSO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS.

ANEXO II

5045	MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	81,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO J / 203
18219	NATALIA CRISTINE DOURADO RODRIGUES	70,83	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO B / 203
18205	NATALIA PEREIRA LAVRA	73,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO B / 203

3140	NEUSA MARIA BARCELOS DE ANDRADE GONCALVES	71,83	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO K / 203
3725	NOEMI DAYSE DUTRA	83,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO K / 204
4966	PAULA SERRA DO AMARAL VIEIRA	88,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO J / 203

LEIA-SE:

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO 3º PROCESSO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS.

ANEXO II

5045	MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	81,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO J / 203
18219	NATALIA CRISTINE DOURADO RODRIGUES	70,83	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO B / 203
18205	NATALIA PEREIRA LAVRA	73,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO B / 203
2623	NELSON TEIXEIRA PINTO JUNIOR	95,75	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO L / 203
3140	NEUSA MARIA BARCELOS DE ANDRADE GONCALVES	71,83	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO K / 203
3725	NOEMI DAYSE DUTRA	83,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO K / 204
4966	PAULA SERRA DO AMARAL VIEIRA	88,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	PADRAO J / 203

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA

CONTRATO N º 088/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Coronel Carvalho, nº 465, salas 101 e 102, Centro, Angra dos Reis-RJ, com matrícula no RGI sob o n.º 6196, com área de 251,00 m² metros quadrados de área construída.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 65, § 6º da lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor da revisão será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) correspondente ao aumento de taxa condominial, passando o valor contratual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais),

representando um aumento de 5,45% do valor global do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2024 compromissada por conta da Ficha nº 20240935, Dotação Orçamentária nº 20.2024.04.122.02024.2157.33903902.15000000; Fonte: Recursos Ordinários; Empenho nº 2317, valor do empenho R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme requerido através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 087/2024/SDR, devidamente autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional às fls. 221 e 222, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023007849.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024

ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.832,
DE 30 DE ABRIL DE 2024.

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO SENHOR CLEMISSESON CASTRO DE SEIXAS.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao senhor **CLEMISSESON CASTRO DE SEIXAS**.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
30 DE ABRIL DE 2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.833,
DE 02 DE MAIO DE 2024.

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA À SENHORA ELAINE DOS PRAZERES.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA à senhora **ELAINE DOS PRAZERES**.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE MAIO DE 2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE



Estacionamento ao lado do novo Fórum será fechado

Área será utilizada para o início das obras do novo Centro Administrativo Sustentável



INFORME DE TRÂNSITO

! ESTACIONAMENTO AO LADO DO FÓRUM !

A partir das 22h deste domingo, dia 5 de maio, a área do estacionamento localizado na Rua Historiador Alípio Mendes, entre a Galeria JL e novo Fórum, no Centro da cidade, será fechada para o início das obras do novo Centro Administrativo Sustentável de Angra dos Reis.

No local, será construído um edifício que abrigará parte das equipes da Prefeitura que hoje atuam na área onde será o novo erguido o Centro Administrativo, entre o Teatro Municipal e o Fórum, com aproximadamente 16 mil m². Após a conclusão das obras, com prazo estimado de dois anos, o edifício ao lado do fórum será um prédio-garagem.

Centro Administrativo Sustentável

O Centro Administrativo Sustentável de Angra dos Reis será o local de trabalho para cerca de mil funcionários públicos do governo municipal. De acordo com os estudos técni-

cos da Secretaria de Planejamento e Parcerias, o espaço representará uma economia anual de, no mínimo, R\$ 12 milhões aos cofres públicos, devido à redução de gastos com energia, telefonia, transporte e aluguéis.

A concessão tem o prazo de 30 anos. Como contrapartida, o Consórcio Entelm, vencedor do leilão na B3, poderá explorar comercialmente o novo centro administrativo, com a construção de lojas e restaurantes em um espaço disponível de mais de 2.000 m².

O projeto foi coordenado pelas secretarias de Governo e Relações Institucionais e de Planejamento e Parcerias, modelado pela Spin Soluções Inteligentes e será executado pela Secretaria Municipal de Administração. Estão previstos infraestrutura sustentável, com reúso de água de chuva, separação de lixo para coleta seletiva e uso de energia solar, além de ampla tecnologia aplicada, como o sistema digital de controle de acesso.